



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS DE PALMAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRESTAÇÃO  
JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS  
MESTRADO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS  
HUMANOS**

**FRANCINALDO MACHADO BÓ**

**A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS**

**Palmas, TO**

**2023**

FRANCINALDO MACHADO BÓ

A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, como requisito parcial à obtenção do grau de mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Orientador: Tarsis Barreto Oliveira.

Palmas, TO

2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- B662m Bó, Francinaldo Machado.  
A mediação de conflitos no Estado do Tocantins. / Francinaldo Machado  
Bó. – Palmas, TO, 2023.  
63 f.
- Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins  
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em  
Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2023.  
Orientador: Vinícius Pinheiro Marques
1. Direitos humanos. 2. Humanização; Mediação de conflitos. 3.  
Policciamento ostensivo. 4. Prestação jurisdicional. I. Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

FRANCINALDO MACHADO BÓ

A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, foi avaliada para a obtenção do título de mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca examinadora.

Data de Apresentação: 14/06/2023

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira (Orientador)  
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr. Vinícius Pinheiro Marques (PPGPJDHG/UFT)  
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Wélere Gomes Barbosa  
Polícia Militar do Tocantins (PMTO)

Palmas, TO

2023

*Dedico este trabalho a minha esposa Gleidistânia Gomes Cavalcanti Bó e aos meus filhos Davi Cavalcanti Bó e Samuel Cavalcanti Bó, pela minha ausência ao longo de 2022.*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida, a minha querida mãe, Nelma Machado Bó (*in memoriam*), ao meu pai, aos meus irmãos, sogra e cunhados.

Aos antigos e novos amigos que fiz neste curso e ao corpo docente, em especial ao meu orientador, Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira, paciente e cordial.

Ao Prof<sup>a</sup>. Dr. Vinícius Pinheiro Marques e a Prof<sup>a</sup>. Dra. Wélere Gomes Barbosa, também coronel da PMTO, componentes da banca de aprovação da minha dissertação. Obrigado pela construção desta obra.

Aos servidores do PPGPJDH que facilitaram a minha jornada durante o curso.

Aos bravos policiais militares tocantinenses!

À PMTO, pela oportunidade de participar deste excelente curso!

“O ÍMPIO OBTÉM UM LUCRO FALAZ,  
MAS O QUE SEMEIA JUSTIÇA  
RECEBERÁ UMA RECOMPENSA CERTA”  
PROVÉRBIOS, 11:18

## RESUMO

O mundo no século XXI é bastante dinâmico, com suas mudanças ocorrendo rapidamente, e o convívio social também mantendo essa mesma velocidade em suas manifestações, em várias delas demandantes do sistema de segurança pública e do Poder Judiciário. Neste contexto, o problema desta pesquisa é se a resolução de conflitos pela PMTO contribui positivamente para o acesso à justiça tocantinense. Para alcançar a resposta a esta indagação, o objetivo deste trabalho é estudar a mediação de conflitos na PMTO visando a integração entre a PMTO e sociedade. Para tanto, a metodologia usada para desenvolver esta pesquisa é a abordagem qualitativa de cunho exploratório, por abranger questões pouco trabalhadas com o propósito de interagir segurança pública e prestação jurisdicional, estando o Direito e a técnica em segurança pública em união para o bem maior da sociedade. Foram investigados os dados coletados, sendo tratados e analisados de maneira indutiva com enfoque qualitativo sobre material bibliográfico e documental. A discussão e consequentes conclusões desta pesquisa geram material para proposta ao Poder Judiciário e à Polícia Militar do Estado do Tocantins, sobre o uso da ferramenta de mediação de conflitos por parte da força pública tocantinense, de forma humanizada e baseada nos direitos humanos. Para alcançar essas considerações finais, o embasamento literário tratou sobre a Polícia Militar do Tocantins frente às novas demandas da sociedade contemporânea, a segurança pública e os direitos humanos, os métodos alternativos ou extrajudiciais de resolução de conflitos, a mediação de conflitos pela polícia militar, tendo sido revelado que a maioria das 27 polícias militares já atuam com tais práticas, com treinamento e capacitação continuada dos policiais militares, levando-se em conta que a qualificação da tropa é requisito para a implementação da mediação de conflitos. Analisou-se também nesta pesquisa a prevenção da letalidade nas ações policiais, evidenciando que a prática da mediação de conflitos diminui tal situação nas comunidades impactadas, e, por último, os benefícios da mediação de conflitos na sociedade.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; humanização; mediação de conflitos; policiamento ostensivo; prestação jurisdicional.

## ABSTRACT

The world in the 21st century is very dynamic, with its changes occurring quickly, and social interaction also maintaining this same speed in its manifestations, in several of them demanding the public security system and the Judiciary. In this context, the problem of this research is whether the resolution of conflicts by the PMTO contributes positively to the access to justice in Tocantins. To answer this question, the objective of this work is to study conflict mediation in PMTO aiming at the integration between PMTO and society. To this end, the methodology used to develop this research is qualitative and exploratory in nature, as it covers issues that have been little studied with the purpose of interacting public security and the provision of justice, with Law and public security techniques coming together for the greater good of society. The data collected was investigated, treated and analyzed in an inductive manner with a qualitative focus on bibliographic and documental material. The discussion and consequent conclusions of this research generate material for proposals to the Judiciary and to the Military Police of the State of Tocantins on the use of the tool of conflict mediation by the Tocantins public force in a humanized way and based on human rights. In order to reach these final considerations the literary basis dealt with the Military Police of Tocantins in face of the new demands of contemporary society, public security and human rights, alternative or extrajudicial methods of conflict resolution, conflict mediation by the military police. This research also analyzed the prevention of lethality in police actions, showing that the practice of conflict mediation reduces this situation in the impacted communities, and, finally, the benefits of conflict mediation in society.

**Keywords:** Human rights; humanization; conflict mediation; ostensive policing; jurisdictional delivery.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Gráfico 1 - PMs Brasileiras e Mediações de Conflitos

24

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>MÉTODOS ALTERNATIVOS OU EXTRAJUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1</b>	<b>A mediação de conflitos pela Polícia Militar.....</b>	<b>19</b>
<b>2.2</b>	<b>Benefícios da mediação de conflitos .....</b>	<b>24</b>
<b>3</b>	<b>SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>34</b>
<b>3.1</b>	<b>A PMTO frente às novas demanda da sociedade contemporânea .....</b>	<b>39</b>
<b>3.2</b>	<b>Treinamento e capacitação continuada dos policiais militares .....</b>	<b>41</b>
<b>3.3</b>	<b>A prevenção da letalidade nas ações policiais.....</b>	<b>45</b>
<b>4</b>	<b>RELATO DE VISITA TÉCNICA .....</b>	<b>48</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>51</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>53</b>
	<b>APÊNDICE I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PRODUTO.....</b>	<b>57</b>
	<b>APÊNDICE II MINUTA ACORDDO DE COOPERAÇÃO ENTRE PMTO E TJTO....</b>	<b>58</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O século XXI em seu início está sendo conhecido como o período da informação, onde a comunicação mediada pelas tecnologias atuais tem sido um meio bastante dinâmico e rápido, conectado e facilitado ao convívio entre as pessoas no mundo globalizado.

Neste contexto tecnológico e informacional atual brasileiro, o acesso à prestação jurisdicional tem sido um fator importante para o cidadão poder se sentir humano. Assim, os conflitos existentes entre pessoas nas comunidades anseiam por soluções, as quais visam a paz social e conseqüentemente, o equilíbrio social, porém, o acesso a justiça ainda é considerado distante, quando alcançável é observado pelos cidadãos de maneira bastante negativa na questão de andamento e resolução de pendências judiciais.

A resolução de conflitos por meio de outros órgãos, além da justiça brasileira veio com o intuito de facilitar a mediação de disputas entre cidadãos, situações corriqueiras na atividade de policiamento ostensivo, realizada pela Polícia Militar do Tocantins (PMTO).

Neste sentido, esta pesquisa tem o seguinte problema: a resolução de conflitos pela PMTO é agregadora no acesso à justiça tocantinense?

Tendo em vista este pesquisador atuar na atividade policial militar, em situações de desinteligências entre pessoas, as quais convivem em comunidades, trazendo problemas corriqueiros em suas vidas, não têm fácil acesso ao sistema judiciário, por morarem distantes do centro de grandes cidades ou em cidades onde não há a presença física do Poder Judiciário.

Neste contexto, a implementação desta pesquisa levará ao cidadão excluído, a resolução de seus problemas, o deixando com a sensação de justiça realizada, através do Poder Judiciário, da PMTO e da academia, a qual foi o elo em que tal projeto foi pesquisado, analisado e gerado com qualidades técnico-acadêmicas.

O objetivo geral desta pesquisa é estudar a mediação de conflitos na PMTO visando a integração entre polícia e sociedade. Desta maneira os objetivos específicos são: apresentar as formas, conceituações e legislação de mediação de conflitos; analisar as formas, conceituações e legislação de mediação de conflitos e propor a implementação da mediação de conflitos na PMTO, visando a integração entre polícia militar e sociedade.

Para tanto, a metodologia empregada nesta investigação terá abordagem qualitativa, e de caráter exploratório, pois se trata de assuntos considerados atuais e em parte pouco pesquisados, tendo em vista as suas novas perspectivas de utilização, tanto na prestação jurisdicional, como em segurança pública, assim é de caráter exploratória.

Esta pesquisa, assim como este Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) é interdisciplinar, com suas pesquisas no direito, ciências sociais e outras, trazem considerações importantes para o alcance da conclusão dos objetivos levantados.

O contexto do direito deste estudo está inserido na questão de legislação, tendo em vista haver a necessidade de embasamento de tal produto final juridicamente, onde há a atuação do Poder Judiciário do Tocantins e ainda na questão de segurança pública, onde os núcleos de mediações serão inseridos, em situações de conflitos sociais, em comunidades distantes e carentes.

Tendo em vista os dados coletados e analisados serem existentes, em bibliografia e documentos, tais análises não são quantificáveis e sim indutivas, pois há atribuição de significação e interpretação de fenômenos. Em relação à abordagem, este trabalho é qualitativo e o método científico é indutivo.

Os tipos de dados constantes desta pesquisa foram colhidos através de revisões bibliográficas e documentais, onde são catalogadas, em seguida realizadas as análises, dos mais variados trabalhos e documentos, para alcançar a conclusão da obra, com propostas ao comando da PMTO e ao Poder Judiciário do Tocantins, por meio da prestação jurisdicional, sobre a implementação da mediação de conflitos na PMTO, em formato de norma, visando a integração entre a PM tocantinense e sociedade de maneira humanizadora.

## 2 MÉTODOS ALTERNATIVOS OU EXTRAJUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Neste ambiente confuso do século XXI as variadas maneiras de atuação, a procura por soluções de problemas diversos, com menor impacto social possível é o objetivo estatal, sempre se baseando nos limites jurídicos estabelecidos e baseados nos direitos humanos. Assim, conforme SENASP (2016, p. 5), os “Conflitos representam a dificuldade de lidar com diferenças nas relações e diálogos, associada a um sentimento de impossibilidade de coexistência de interesses, necessidades e pontos de vista.”

Nesta visão de problemas sociais diversos, a tentativa do poder público em solucionar os problemas, há necessidade de definição de conflito, para melhor entendimento desta pesquisa, em que SENASP (2016, p. 9) afirma que “Conflito pode ser definido como desentendimento entre duas ou mais pessoas sobre um tema de interesse comum.”

No tocante as infrações de menor potencial ofensivo e o estabelecimento da conciliação, o julgamento e a execução de processos de menor complexidade, há previsão constitucional no inciso I, do Art. 98, sendo em seguida aprovada a Lei nº 9.099, criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tratando do emprego da conciliação e o funcionamento desses juizados, tudo isso visando o fim de disputas que se estendiam por anos em causas “simples” que poderiam ser resolvidas entre os próprios interessados, sem a necessidade de ritos processuais enfadonhos e complexos, com vistas de alcançar a prestação jurisdicional.

Em 2009 foi aprovado o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, através do Decreto Federal n.º 7.037, tendo como a utilização de modelos alternativos de solução de conflitos, seu objetivo estratégico e ações programáticas:

- a) Fomentar iniciativas de mediação e conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização.
- b) Fortalecer a criação de núcleos de justiça comunitária, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e apoiar o financiamento de infraestrutura e de capacitação.
- c) Capacitar lideranças comunitárias sobre instrumentos e técnicas de mediação comunitária, incentivando a resolução de conflitos nas próprias comunidades.
- d) Incentivar projetos pilotos de Justiça Restaurativa, como forma de analisar seu impacto e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro.
- e) Estimular e ampliar experiências voltadas para a solução de conflitos por meio da mediação comunitária e dos Centros de Referência em Direitos Humanos, especialmente em áreas de baixo Índice de Desenvolvimento

Humano (IDH) e com dificuldades de acesso a serviços públicos (BRASIL, 2009).

Assim, a mediação de conflitos é uma ferramenta importante no fomento dos direitos humanos no Brasil, conforme sua indicação no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, estando todos os órgãos que se utilizam dessa ferramenta inseridos na promoção e defesa dos direitos humanos.

Visando a resolução de problemas, há previsão legal de atuação pelo Poder Judiciário e outros órgãos, estatais ou não, nas lides conflituosas. Há atualmente a recente lei que instituiu o Código de Processo Civil (CPC), a Lei nº 1.315 e a Lei nº 13.140, a qual especifica sobre a mediação no Brasil.

O campo da chamada ‘Resolução Apropriada de Disputas (ou RADs) inclui uma série de métodos capazes de solucionar conflitos. Tais métodos oferecem, de acordo com suas respectivas peculiaridades, opções para se chegar a um consenso, a um entendimento provisório, à paz ou apenas a um acordo – dependendo do propósito para o qual o processo de resolução de disputas foi concebido ou ‘desenhado’. Originalmente, a sigla RADs representava a sigla para ‘Resolução Alternativa de Disputas’, servindo como denominação conjunta dos métodos alternativos ao julgamento pelo Judiciário. Atualmente, tem se adotado, com mais frequência, a expressão Resolução ‘Adequada’ (ou mesmo ‘Amigável’) de Disputas para denotar uma escolha consciente de um processo ou método de resolução de conflitos, entre vários possíveis, considerando o contexto fático da disputa. (BRASIL, 2016, p. 17)

Assim, a prestação jurisdicional, por meio da resolução de conflitos é considerada apropriada, sendo uma opção bastante útil e adequada em várias situações, evitando processos judiciais com longos tempos de duração. Nessa visão de disputas, as maneiras de atuação para se chegar ao alcance de indiferenças no decorrer da história possui períodos que podem ser didaticamente diferenciados, em gerações das resoluções de conflitos.

É interessante haver o estímulo aos atores estatais do Judiciário, Executivo e até mesmo do Legislativo, sendo este o *criador de leis*, podendo legislar com vistas a ampliar as condições para melhor execução, caso seja interessante.

De acordo com os consultores da ISA-ADRS e do MEDIARE, é possível observar quatro gerações na evolução dos norteadores para resolução de conflitos, o que não significa dizer que as primeiras formas de resolução tenham sido abandonadas. Apenas demonstram que à medida que a humanidade desenvolve seus sistemas de códigos e escritas, bem como tratados, convenções, leis etc., aprimoram-se também as formas de resolução de conflitos.

**1ª Geração:** Resolução baseada na imposição, pela força e pelo poder.

**2ª Geração:** Baseado no Direito.

**3ª Geração:** Baseado nos interesses.

**4ª Geração:** Identificação dos interesses de todas as pessoas envolvidas, e a possibilidade de atendê-los (autocomposição). (SENASP, 2016, p. 7)

Nessa evolução de resolução de conflitos, a justiça brasileira, no Manual de Mediação Judicial, Brasil (2016), estabelece a diferenciação entre os métodos, assim classificados: “Negociação, Mediação, Conciliação, Arbitragem, Med-Arb e outras hibridações de processos e as práticas autocompositivas inominadas.”

Esses métodos possuem suas particularidades, são diferenciados, conforme suas intenções e os atores envolvidos, daí a importância de haver tais diferenciações conceituais e metodológicas. Seguindo esse entendimento de diferenciar as formas de atuação no contexto de resolução de conflitos das pessoas envolvidas, para solucioná-las, há ainda a autocomposição e a heterocomposição.

Os métodos de resolução de conflitos são, muitas vezes, denominados “meios de resolução alternativa de disputas” (RADs), mas como você verificou na apresentação do curso, com base na Lei nº 13.140, utilizaremos a denominação de Métodos Autocompositivos para Solução de Conflitos (MASCs) – conciliação, mediação e negociação, – em contraposição aos métodos heterocompositivos - via judicial e arbitragem.

O termo **autocomposição** refere-se ao fato de que os métodos utilizados auxiliam as partes a compor as pretensões para a solução do conflito. Já a **heterocomposição** indica que há a figura de um terceiro imparcial, com autoridade para impor uma solução para as partes.

A arbitragem é um método heterocompositivo.

São três os métodos autocompositivos: conciliação, mediação e negociação. (SENASP, 2016, p. 20)

Para esta pesquisa, a mediação é o método mais adequado, visa a solução de conflitos entre pessoas, através da conversa direta, mediada por uma terceira pessoa, procura levar as partes envolvidas experiências, direcionar para o alcance da pacificação dos entendimentos entre os conflitantes, sem opinar por decisões, seja de qual lado for, o mediador é neutro.

A mediação como ferramenta versátil e de simples utilização é bastante apropriada para alcançar as comunidades menos abastadas e vulneráveis, pois possibilita a conversa e pouco ou quase nada de processo técnico-jurídico, o qual este muitas vezes causa estranheza e embaraço, levando o cidadão a não procurar a justiça.

A mediação é mecanismo de solução de conflitos que tem como premissa o diálogo inclusivo e cooperativo entre as pessoas e a participação de um terceiro imparcial – o mediador – que, com a capacitação adequada, facilita a comunicação entre as partes sem propor ou sugerir, possibilitando a construção de uma solução satisfatória pelas próprias partes. A mediação

possibilita, por meio de técnicas próprias utilizadas pelo mediador, a identificação do conflito real vivenciado e a sua solução. A mediação requer a discussão sobre as posições, interesses e valores envolvidos e, a partir da ressignificação desses valores, permite a construção participativa do consenso. (SALES, 2016, p. 967)

A mediação de conflitos é importante mecanismo de atuação para se manter a tranquilidade pública e retornar a paz entre os envolvidos no conflito, conforme muito bem lecionou Sales, no seu artigo intitulado **A mediação de conflitos: lidando positivamente com as emoções para gerir conflitos**, mostra suas particularidades e positivities, sempre sendo qualidades em prol da resolução pacífica de problemas entre pessoas, de forma humana.

Nesta perspectiva de resolução de controvérsias, há também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conhecido também por Agenda 2030 Para o Desenvolvimento Sustentável ou, simplesmente, Agenda 2030. Essa agenda criada pelos países componentes da ONU, assim direciona essa declaração:

Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade. Também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. (ONU, 2015, p. 1)

Na Agenda 2030 há o Objetivo 16, com a denominação de “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, sendo uma de suas metas, a consolidação da justiça restaurativa e a mediação de conflitos, fomentando a participação das pessoas, fazendo assim haver a inclusão social dos cidadãos em condições de vulnerabilidade e ainda a promoção de alternativas de resolução de conflitos nas lides entre pessoas.

Neste entendimento, a paz social em comunidades é um ambiente procurado a todo o momento, tendo inclusão, justiça e interação social, sempre atuando em sincronia, com ausência de violência, ocasionando em um ambiente sustentável, com parcerias geradas através da mobilidade social das ferramentas necessárias.

No Brasil, a propagação de meios alternativos de resolução de conflitos aumenta com o grande esforço do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cria e orienta políticas para o emprego de conciliação e mediação, nas mais diversas possibilidades, com suas garantias e apoio institucional, efetiva a prestação jurisdicional.

O Conselho Nacional de Justiça, atento às necessidades de aprimoramento do processo judicial e do acesso à Justiça, instituiu a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Essa resolução implementou a **Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos**, requerendo a efetivação da mediação e a conciliação de conflitos no âmbito do Poder Judiciário, por meio de centros que oferecessem à população esses serviços de forma adequada e qualificada. (SALES; CHAVES, 2014, p. 274) (grifo do autor)

O CNJ, por meio da Resolução nº 125, instituiu ferramentas adequadas de resolução de conflitos aos cidadãos desprovidos de acesso à justiça brasileira, sempre em conformidade com suas expectativas e situações que estejam envolvidos, estando não somente a estrutura do Poder Judiciário disponível, mas também outras possibilidades, como associações de bairros e órgãos públicos.

Em seus artigos 4º, 5º e 6º, a referida resolução dispôs que o programa de promoção de incentivo à autocomposição de litígios e a pacificação social por meio da conciliação e da mediação seria implementado com a **participação de rede desenvolvida pelo Conselho Nacional Justiça e deveria buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciassem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos**. (SALES; CHAVES, 2014, p. 267) (grifo do autor)

Esse ato do CNJ ainda estabelece programa com vistas à divulgação e promoção dessa política nacional de tratamento adequado aos conflitos, incentiva os métodos alternativos em resolução de litígios, sendo o Poder Judiciário, o principal segmento do programa, conta com a academia, poderes executivo e legislativo, organizações não governamentais e todos interessados em fazer parte desse sistema benéfico.

Deve-se, assim, investir na capacitação de qualidade para que se compreenda adequadamente os meios consensuais de solução de conflitos, seus objetivos, implementando e realizando-os corretamente, tendo como foco a solução adequada de conflitos, o fortalecimento dos vínculos individuais e coletivos, proporcionando um sentimento de justiça e paz. (SALES; CHAVES, 2014, p. 257)

A capacitação para o entendimento e a utilização de meios alternativos de resolução de desinteligência são componentes para o justo acesso de pessoas em questões de vulnerabilidade, a solução de suas demandas, não havendo distorções estruturais de qualquer ordem.

Neste entendimento, as medidas de resolução alternativa de conflitos são oferecidas por pessoas envolvidas, conscientes em dispor acesso à justiça, para cidadãos, em sua maioria excluídos dessa possibilidade, em sua distante estrutura, sendo a maneira de dialogar e ouvir, humanizadas e tolerantes uns com os outros.

Assim, ingressamos na abordagem dos meios alternativos de solução de litígios (sendo que daremos destaque para a mediação) como forma de resolver conflitos de uma maneira mais rápida e com menores custos. E, no que é fundamental ressaltar, com resultados que sob o viés humano, se demonstram mais construtivos e eficazes. A mediação, quando bem-sucedida, tem o condão, não apenas de encerrar a expressão formal do conflito (o processo ou outro tipo de reclamação extrajudicial), mas enormes chances de igualmente eliminar a lide sociológica existente entre as partes. Note-se que nestas situações, sobressai o quanto é capaz de contribuir para a aplicação prática dos direitos já referidos, ou seja, em vários sentidos, uma solução benéfica para as pessoas envolvidas e a coletividade. (PRUX, 2020, p. 108)

O interesse público com o uso de mediação para solucionar conflitos é muito bem lecionado por Prux (2020), em sua obra **A mediação como instrumento para o acesso a uma ordem jurídica justa e respeito a direitos da personalidade**, conforme acima descrito, está em condição de atender os direitos de todos os envolvidos na lide, de maneira humana.

Nessa perspectiva, deve-se compreender a Resolução n. 125, do CNJ, em dimensão macro que envolve desde a conscientização da população e dos profissionais do Direito e possibilidade de incentivo ao debate sobre transformação do ensino jurídico no Brasil como a elaboração de cursos de capacitação atuais e condizentes com esta nova realidade. (SALES; CHAVES, 2014, p. 267)

Os métodos alternativos de resolução de conflitos terminam por gerar complexo entendimento sobre uma demanda ainda bastante reclusa, com poucos envolvidos e muito menos ainda profissionais operadores do direito simpatizantes, porém, a mediação é uma ferramenta bastante rápida e muito importante nas adequadas soluções de conflitos, levando assim, os direitos humanos aos assistidos por tais medidas.

## **2.1 A Mediação de conflitos pela Polícia Militar**

O contexto de proximidade de atuação com a população, da força pública estadual, em sua atividade precípua, a prevenção, através do policiamento ostensivo, está sempre presente em conflitos entre cidadãos e envolvida em resolvê-los da melhor maneira possível.

A polícia comunitária vem exatamente com o intuito de promover a integração entre o policial e a comunidade, respeitando os direitos humanos e resgatando a confiabilidade na sua atividade funcional, prevenindo o crime por meio da mediação de conflitos – que é um instrumento hábil para o

desenvolvimento desta proposta, por ser um mecanismo de educação em direitos humanos onde um terceiro media a vontade das partes por meio da construção do consenso –, conscientizando a população da sua responsabilidade no tocante à segurança pública e a efetivação de uma cultura de paz. (CORRÊA; FANTINI, 2013, p. 17)

A PM no seu papel de prevenção criminal está sempre que possível contornando situações conflituosas comunitárias, direciona as partes envolvidas para a forma menos danosa na solução das contendas, sempre dentro das suas possibilidades institucionais, assim leva a garantia dos direitos humanos aos mais necessitados, inclusive em momentos conturbados.

Tendo como premissa que o papel principal da polícia, em uma sociedade moderna, é administrar conflitos, a capacitação do policial, neste **mister**, vem ao encontro, tanto dos anseios sociais, quanto dos fins do Governo. A boa convivência social, um dos preceitos da tranquilidade pública, é um dos objetivos que poderá ser atingido através da mediação de conflitos. (REIS, 2021, p. 2) (grifo do autor)

A PM observa os conflitos como problemas sociais, não sendo interessante entender tais situações como atos violentos, porém a falta de trato e direcionamento na condução de resolução de conflitos é que pode levar a violência. Este entendimento só é compreendido quando há qualificação adequada ao policial em questões controversas.

O conflito, portanto, não deve ser confundido com manifestações de violência. Sua não explicitação e incorreta administração é que pode levar à violência. Violentos podem ser os meios de resolução ou os atos que tentam expressar um conflito que não foi formulado, explicitado. (REIS, 2021, p. 7)

Com o passar do tempo, o operador de segurança pública adquire experiência em procurar solucionar contendas através de boa conversa e convencimento através do diálogo entre os envolvidos, termina no corriqueiro “ocorrência resolvida no próprio local”, sendo tal prática humanizadora e promove os direitos humanos, nestas condições.

Outra situação de conhecimento sobre o enfoque em resolução alternativa de conflitos ocorre quando o policial militar aprende em instruções e cursos disponíveis, seja pela própria corporação ou entes parceiros da Polícia Militar, questão esta direcionada e geradora de paz em comunidades menos favorecidas por infraestrutura pública.

A assistente social Mota em sua pesquisa, com foco em uma cidade da grande Fortaleza – CE chegou à conclusão que a mediação de conflitos não é interessante naquela Delegacia de Polícia Civil, alvo da pesquisa, como segue explicado:

Assim, a mediação de conflitos é importante, desde que executada por outra instituição desde que não seja o Distrito Policial, uma vez que o mesmo, segundo a visão dos seus policiais, deve ser responsável pela formulação dos inquéritos policiais, para subsidiar a Justiça Penal na apuração dos crimes, que possivelmente foram gerados a partir de um conflito. (MOTA, 2010, p. 74)

O não reconhecimento da importância de mediações de conflitos em certa Delegacia de Polícia Civil (DPC), em Fortaleza – CE é um diferencial que não confirma o encontrado em outros estudos no mesmo estado e outras DPCs de diversas unidades da federação, pois outros pesquisadores afirmam em seus trabalhos o sucesso da mediação de conflitos em Delegacias de Polícia.

Algumas polícias civis possuem até mesmo programas institucionais em seus portfólios de serviços ao cidadão, como a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), com o seu Projeto Mediar, promove os direitos humanos aos cidadãos que estão em conflitos com outros.

De acordo com os dados do CIOPS, na cidade de Fortaleza, mais de 70% dos conflitos que chegam às unidades policiais e que são registrados pelo número 190 são dos tipos: embriaguez, desordem e briga de família, considerados como, em sua maioria, originários de relações continuadas, por isso, podendo ser solucionados por meio do diálogo entre as partes. (NUNES, 2010, p. 118)

A mediação é uma ferramenta muito importante no trato com o cidadão, em situação litigiosa, estando em condição não esperada, por haver um problema com a expectativa diminuta de alcançar a estrutura do judiciário para resolver seu conflito, daí a importância de uma unidade policial próxima e disponível para atender tais situações sensíveis, onde há quebra da ordem pública.

Desta maneira, a procura pela regularidade na boa relação humana entre as pessoas deve ser o objetivo da PM, estando esta próxima da sociedade, sendo a estabilizadora do convívio entre cidadãos, competente na promoção dos direitos humanos, com sua singular abrangência territorial.

No ano de 2018, com base no art. 7º da Resolução n.º 125 (CNJ, 2010) do CNJ, a qual estabelece que os Tribunais poderão firmar convênios e

parcerias com entes públicos e privados para a consecução da referida norma, foi firmado convênio entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Polícia Militar do Paraná, o qual tem como objetivo a instalação e o funcionamento de Postos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no âmbito da PMPR, que devem funcionar como Núcleos de Mediação Comunitária (NUMEC). De acordo com o termo de cooperação, tal medida visa promover a preservação da ordem pública por intermédio da solução pacífica das demandas, utilizando como ferramenta a mediação de conflitos. (SILVA; FILHO, 2020, p. 57)

Neste sentido, o convênio entre a Polícia Militar do Paraná (PMPR) e o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), leva para toda a sociedade paranaense as condições humanas através do diálogo e humanização, a mediação como alternativa de resolução de conflito entre pessoas em desacordo de entendimentos.

A execução da mediação por parte de policiais militares, assim como qualquer outro mediador está envolvido de princípios que os norteiam, com o objetivo comum de levar a maneira mais adequada, sutis e de forma mais pacífica possível, com técnicas adequadas, conforme os casos e suas particularidades assim o exigirem.

Para atuar como mediador o militar estadual deve ter graduação em curso superior, há pelo menos dois anos, e receber capacitação na forma da Resolução n.º 125 (CNJ, 2010). O curso é dividido em duas etapas, sendo a primeira fase teórica, com carga horária de 40 horas-aula, e a segunda fase prática, que é o estágio supervisionado de 60 horas-aula.

Ainda com base no convênio, são passíveis de mediação as demandas envolvendo conflitos sociais de vizinhança, conflitos envolvendo direitos patrimoniais disponíveis, conflitos resultantes das interferências prejudiciais ao sossego e conflitos familiares de menor ofensividade, ressaltadas as peculiaridades previstas na legislação referente a cada caso, todos derivados de comportamentos reprováveis, antevendo conflitos, possibilitando o emprego de práticas preventivas que minimizem a incidência de manifestações violentas. (SILVA; FILHO, 2020, p. 57)

A qualificação do policial sobre mediação de conflitos deve ser levada em consideração, realizada antes do seu emprego como mediador, lhe apresentando o que é mediar conflitos, maneiras de atuação, seus princípios e objetivos, sempre levam para a promoção dos direitos humanos dos cidadãos.

As possibilidades de mediação de conflitos por parte da PM são várias, com as diversas ocorrências atendidas no cotidiano policial, feitas através de atendimento via 190, seja de iniciativa dos operadores de segurança pública em serviço e até mesmo a procura por uma solução diretamente no quartel da PM.

Verificou-se ainda que após a assinatura do convênio entre a PMPR e o Tribunal de Justiça, foram iniciadas as instalações dos Núcleos de Mediação Comunitária (NUMEC), os quais, embora sob responsabilidade da autoridade policial-militar, são vinculados, para fins de homologação dos acordos, aos fóruns das respectivas comarcas, funcionando como postos

dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). (SILVA; FILHO, 2020, p. 57)

A importância dos centros de mediação da PM estarem de acordo com a legislação e normas em vigor é muito importante para a credibilidade dos atos realizados pela corporação, através de seus policiais militares em serviço haver a homologação de todas as mediações encerradas com sucesso, conforme ocorre na força pública paranaense.

Dentro do entendimento acima, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) em convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) possui uma dinâmica e estrutura maiores, com a previsão de setores diferentes para situações distintas, conforme explicado a seguir.

Tal convênio que contempla os (NUMEC's) Núcleos de Mediação de Conflitos, com competência para produzir um título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, IV do Código de processo Civil e os (CEJUSC's) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, em que se produz um título executivo judicial, nos termos do Art. 515, III do mesmo diploma legal. (OLIVEIRA, 2021, p. 43)

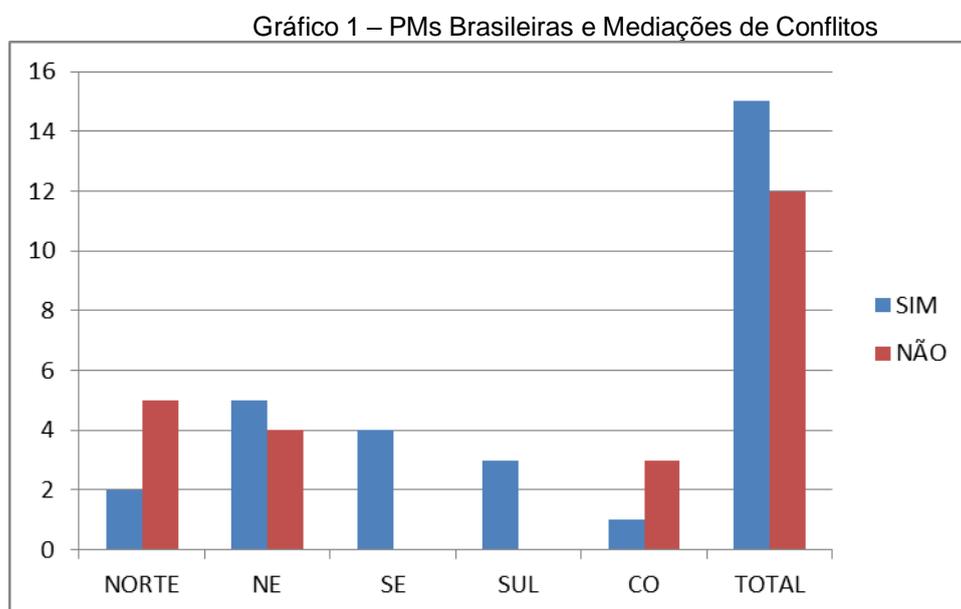
No estado de São Paulo há diferenciação no momento em que ocorre a mediação, seja antes de tal problema chegar ao judiciário e em outra situação em que o conflito foi apresentado ao Poder Judiciário, realiza procedimentos distintos, conforme a legislação observa para diferentes ocasiões.

Dentro do contexto de mediação de conflitos por parte da PM e suas formas de habilitação judicial há uma outra observação por parte de policiais militares do estado do Rio de Janeiro, em experiências em unidades de polícia comunitária, nos morros da capital desse estado.

Eles compreendem que a mediação policial é de tal forma singular, que deveria ter protocolo próprio. Não vinculadas ao TJRJ ou ao MPRJ. Porque, se mediação é segurança pública (e eles acreditam que sim), ela precisa ter um protocolo próprio, independente de outras instituições. Os princípios do procedimento, notadamente, o sigilo, a imparcialidade e a voluntariedade precisam estar alinhados e ser claros para a corporação para o exercício efetivo deste procedimento, a mediação – como sabemos – tem proceduralização profundamente elástica, o que torna perfeitamente factível o seu exercício pela força policial. (CAMARA, 2019, p. 120)

A importante narração acima, por parte de pesquisa de campo na cidade do Rio de Janeiro mostra a mediação de conflitos pela PM é realizável em variados tipos de crimes e cenários diferentes, de vulnerabilidade e territorialidade, visualizando-se o convívio de diferentes maneiras.

Com vistas a apresentar melhor compreensão sobre a aplicação da mediação de conflitos por parte das polícias militares em todo o Brasil, foi realizada pesquisa nos sítios de internet das vinte e sete forças públicas estaduais, conforme segue no gráfico abaixo



FONTE: O próprio autor.

A ferramenta de mediação de conflitos executada por parte das polícias militares já é uma realidade bastante expressiva em território brasileiro, tendo por base o Gráfico 1 em que há visualização do total de 27 unidades da federação, em que 15 polícias militares de todas as regiões brasileiras, ou seja a maioria das polícias ostensivas estaduais já estão atuando em conformidade com preceitos de diálogo, aproximação e respeito aos direitos humanos.

Silva e Filho (2020, p. 58) afirmam, “No entanto, para que essa iniciativa seja exitosa é preciso que haja uma mudança na cultura organizacional da instituição, que passa por um processo de capacitação dos policiais e pela definição de protocolos.” Dentro desse contexto, havendo inovação e mudança na prática policial é necessário haver a capacitação dos operadores de segurança pública, com vistas ao aprimoramento de seus conhecimentos, sejam jurídicos ou de técnicas de mediação de conflitos, pois ambos são necessários para a efetivação da mediação de conflitos. Desta maneira, o item seguinte irá tratar sobre o ensino policial militar no cenário desta pesquisa.

## 2.2 Benefícios da mediação de conflitos

As medidas alternativas de resolução de conflitos têm atualmente extrema importância em sociedades democráticas, pois o embasamento de sua prática e a sua promoção estão voltados para situações finais, sem emprego de força, sendo necessário haver o uso de diálogo como ferramenta para alcançar tal fim.

Nesse contexto, a mediação de conflitos é uma das várias medidas alternativas de resolução de conflitos, também procura levar soluções em problemas entre as pessoas de maneira humanizada, contendo a conversa entre as partes, através de uma terceira pessoa neutra, sem se envolver na questão ou no resultado final.

A partir do estudo realizado, a mediação, sendo um procedimento por meio do qual um terceiro age no sentido de encorajar e facilitar o diálogo, surge como um novo caminho pelo qual as partes podem, juntas, por meio do diálogo e da comunicação, encontrar uma solução para seus litígios, prevenindo a instauração de novos conflitos. Desse modo, é possível vislumbrar a mediação como elemento transformador, inclusivo, capaz de conscientizar o cidadão sobre sua responsabilidade como partícipe das decisões que deverão reger sua vida. Ademais, previne a litigiosidade, justamente por se apresentar como um meio não adversarial, que busca a promoção do diálogo pacífico, sem a polarização acentuada tão típica da esfera de atuação jurisdicional do Estado. (SALES; ANDRADE, 2011, p. 53)

A mediação envolve as pessoas, leva mais humanidade no trato dos conflitos, assim Mota (2010, p. 39) exemplifica: “A inclusão social pode ser observada no processo de mediação quando sujeitos marginalizados de seus direitos e deveres passam a conhecê-los, podendo dessa forma acessar à justiça.” Por fim, os benefícios da mediação de conflitos em todas as situações são importantes, sempre enriquecedor ao convívio comunitário, conforme leciona SENASP na apostila Mediações de Conflitos.

### c. Benefícios dos conflitos

É justamente a não aceitação dos conflitos que provoca a violência, pois esta busca resolver o conflito, negando o outro. Todavia, quando se aprende a lidar com o conflito de forma não-violenta, ele deixa de ser encarado como o oposto da paz e passa a ser visto como um dos modos de existir em sociedade.

Entre os benefícios do conflito, é possível citar:

- estimulam o pensamento crítico e criativo;
- melhoram a capacidade de tomar decisões;
- reforçam a consciência da possibilidade de opção;
- incentivam diferentes formas de encarar problemas e situações;
- melhoram relacionamentos e a apreciação das diferenças;
- promovem a auto compreensão

(SENASP, 2016, p. 5) (grifo do autor)

Tanto Mota e o livro da SENASP traçam altruísmos para a utilização de mediação de conflitos, em situações onde há desinteligências entre pessoas, em suas vidas cotidianas e próximas, mostra sempre o relacionamento entre os atores sociais, como uma questão humanizada e agindo em conjunto.

O contexto de conflitos, suas resoluções, através de mediação, trazem ensinamentos importantes para todos envolvidos, geram a partir dessas soluções, o aprendizado sobre o diálogo, múltiplas maneiras de visualizar situações de forma positiva, ocasionando em harmonia entre as pessoas, a geração da cultura de paz e consequentemente mais segurança, conforme explanam Silva e Filho:

No contexto da segurança cidadã, a mediação de conflitos apresenta-se como um instrumento hábil de pacificação social e promoção dos direitos humanos. A figura do policial militar, como operador de segurança e aplicador da lei, reveste-se de grande importância, pois é ele quem estará diuturnamente inserido na comunidade realizando as primeiras intervenções, tornando-se o principal elo entre a comunidade e o Estado. O sucesso das políticas públicas de segurança estará, em boa medida, condicionada à sua capacidade de liderança, criatividade, iniciativa e interação com a comunidade. (SILVA; FILHO, 2020, p. 54)

A mediação de conflitos é uma ferramenta importante, a ser explorada pela corporação policial militar, em sua missão, visa manter a ordem, garantir a segurança, pois desta maneira, encerra entre pessoas em conflitos entre si problemas, por vezes antigos, podendo até findar em crimes, como homicídio.

Daí surgir o aprendizado em ter o policial militar atuante em mediações de conflitos, com suas capacidades pessoais e laborativas, em intermediar situações complexas, no convívio social, sendo peça fundamental no reforço na sensação de segurança, entre as pessoas, na comunidade em que opera, gera assim, confiança em seu papel e na sua corporação.

Com relação às mediações escolares, ela é aplicada pela Polícia Militar do Paraná desde 2003, por ocasião da implantação do programa Patrulha Escolar Comunitária. Em 2016, o procedimento de mediação passou por uma revisão e foi aperfeiçoado, passando a ser denominado de “Gestão Positiva de Conflito Escolar”. A metodologia empregada no âmbito do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária foi adaptada das práticas restaurativas, e o policial responsável pela comunidade escolar assume o papel de facilitador diante de conflitos rotineiros graves, mas insuficientemente sérios para serem caracterizados como crime ou contravenção penal. Empregando técnicas de comunicação, os mediadores buscam a construção de soluções pacíficas a partir da necessidade dos envolvidos. (SILVA; FILHO, 2020, p. 57)

A mediação de conflitos é possível de ser empregada em variadas formas, de conflitos e locais, a Polícia Militar do Paraná (PMPR) atua em ambientes escolares, levando paz, por meio de suas atividades preventivas, suas vizinhanças, com seus efetivos direcionados para a comunidade escolar.

Nas ocorrências policiais em que houver um conflito passível de mediação, os policiais militares convidarão as partes para se dirigirem ao Posto Policial Militar do CEJUSC, localizado no Núcleo de Mediação Comunitária, sem prejuízo do normal atendimento da ocorrência que a situação concreta exigir. O comparecimento das partes ao NUMEC não precisa ocorrer logo após o atendimento da ocorrência, podendo ser agendado para uma data futura.

Ao final de cada sessão de mediação será lavrado o competente termo, que, em sendo frutífero, será objeto de homologação pelo Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC do fórum local, ao qual fica vinculado o Núcleo de Mediação Comunitária/PMPR. (SILVA; FILHO, 2020, p. 58)

A maneira de emprego de policiais militares paranaenses, em situações conflituosas, em comunidades escolares, tem suas nuances, com o convite das pessoas envolvidas nas querelas, o envolvimento e diálogo, de forma humana e após o final da mediação há necessidade de *homologação*, por parte da justiça local, assim é o exemplo de atuação da força pública paranaense sobre mediação de conflitos.

Certamente nem todas essas ocorrências são passíveis de solução exclusivamente por meio de mediação ou de conciliação. No entanto, sendo elas identificadas como ocorrências que consomem muito a força de trabalho pela demanda de atendimento por meio do telefone 190, e também exigem muito tempo de deslocamento de viaturas, cada um desses conflitos que seja resolvido por meio da mínima formalização de um acordo representará um ganho operacional de grande valor ao policiamento preventivo. Especialmente no caso das verificações de “perturbação do sossego”, a economia do emprego de equipes para atendimento de insistentes e reiteradas solicitações significa investimento no patrulhamento ostensivo, propiciando maior efeito na prevenção de conflitos mais complexos. (NASSARO, 2012, p. 53)

Uma situação positiva sobre os métodos alternativos de resolução de problemas é o aumento do emprego efetivo no policiamento ostensivo preventivo, pois com a elevação de demandas conflituosas sendo resolvidas por via de mediação, por parte dos policiais militares, termina diminuindo o chamamento da PM, via 190, para atuar em ocorrências corriqueiras.

Seguindo esse raciocínio, o aumento de viaturas livres para o patrulhamento deixa a comunidade mais segura, o cidadão mais satisfeito com a efetividade

policial, estando a cidade mais policiada e no tocante a sensação de segurança, esta também aumenta.

Não somente a polícia ostensiva tem os seus benefícios em suas atividades, com as mediações de conflitos, a Polícia Civil (PC) também termina por atuar e ser receptora dessas positivities, sendo melhor explicado por Dantas, em seu artigo intitulado **Mediação policial, segurança pública e segurança humana: uma abordagem reflexiva**.

Assim, é pertinente ressaltar que esse processo de mediação em delegacias vem sendo desenvolvido em Belo Horizonte, por meio do Projeto Mediar, que é uma iniciativa do delegado Anderson Alcântara Silva Melo. Segundo o delegado, o projeto iniciou-se pela prática e, à medida que iam necessitando da teoria, mergulhavam nas leituras, pois só se aprende a mediar através do exercício cotidiano. Os resultados da mediação policial foram sentidos no decorrer do projeto, visto que, em quatro meses, o número de ocorrências lavradas foi reduzido em 45%. Ademais, é fundamental explicitar o efeito multiplicador da mediação, pois, como assevera a gerente do projeto, um crime mediado implica na inibição de outros. Nesse sentido, observa-se a relevância dessa prática no cotidiano policial e para a pacificação social. (DANTAS, 2015, p. 86)

No contexto dos benefícios das mediações de conflitos, por parte de órgãos de segurança pública, uma condição importante, na diminuição de solicitações policiais está presente também, conforme pesquisado por Dantas, é o decréscimo no quantitativo de ocorrências registradas, por parte da PC mineira, no caso analisado.

A dissertação desenvolvida por Nunes, no seu mestrado em Direito Constitucional, tratou sobre a mediação de conflitos em uma Delegacia de Polícia em Fortaleza – CE, sendo a sua conclusão parecida com a de Dantas, no tocante aos pontos positivos, vistos em ambas.

As conclusões desse trabalho apontam para uma adequação entre os conceitos segurança cidadã e mediação de conflitos; para a evidência de que mais de 50% dos conflitos encaminhados às delegacias de polícia do Estado do Ceará são conflitos de família e vizinhança, conflitos que guardam a peculiaridade de envolvimento emocional e (ou) relação continuada, adequando-se assim à mediação de conflitos; a percepção do cidadão de que a delegacia é espaço de acesso à justiça e a forte probabilidade de êxito dessa iniciativa a partir da experiência existente no Brasil que apresentou considerável redução em registro de termos circunstanciados de ocorrência (TCO), desde a implantação da mediação policial. (NUNES, 2010, p. 19)

Nunes conclui a facilitação do acesso à justiça por parte dos cidadãos de periferia, quando uma unidade policial do tipo de Delegacia de Polícia atua em

condições humanizadas, aplica a mediação de conflitos, ocorrendo sucesso nessas situações. Essa Pesquisadora, ainda continua enaltecendo a mediação de conflito realizada em delegacias de polícia.

Os resultados da implantação de um núcleo de mediação dentro de uma unidade policial em Belo Horizonte são encontrados na redução dos números das ocorrências policiais de 1681 para 916, configurando uma diminuição de 45,5% das ocorrências; diminuição de 13% nos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO); no fato de que 51% dos casos encaminhados ao distrito policial foram mediados; e dos casos encaminhados que não foram decorrentes de registros policiais foram 91% mediados. (NUNES, 2010, p. 113)

O trato em conflitos, através das mediações é um fator positivo no sistema de segurança pública, enseja em proximidade policial, aos cidadãos da comunidade, através de uma convivência salutar, pois há na conclusão das mediações terminadas com sucesso, a satisfação das pessoas envolvidas.

Estando polícia e a comunidade em harmonia, com interação, credibilidade aos serviços policiais, há satisfação nos serviços dos órgãos de segurança pública, acarretando em outras situações alcançadas, na pesquisa realizada no estado do Paraná, em mediações realizadas pela PMPR.

Observa-se nesta seção que a instalação dos Núcleos de Mediação Comunitária na PMPR pode fortalecer o trabalho preventivo que já vem sendo desenvolvido pela Instituição, o que contribui para a pacificação social e o empoderamento da comunidade. (SILVA; FILHO, 2020, p. 58)

Estando a comunidade e a polícia em equilíbrio, com seus atores praticando o diálogo, agindo sempre com urbanidade, o papel da polícia ostensiva termina atingindo êxito na prevenção, com a continuidade da paz, na comunidade onde há execução de mediações de conflitos pelos órgãos de segurança pública.

Nesta tônica, os paradigmas de pensamento e atuação policial são quebrados, tendo compreensão por parte da comunidade, na prática policial, de forma a evidenciar respeito, conforme leciona Lorente.

La mediación policial es una herramienta de trabajo, pero también es algo más que una herramienta en la medida que introduce aspectos de cambio en la propia cultura de la organización y de las relaciones con la comunidad. (LORENTE, 2004, p. 38)

A relação polícia e comunidade deve ser sempre a melhor possível, conta sempre um com o outro, para as mais variadas demandas que possam existir. Essa situação, para ocorrer no cenário brasileiro, necessita de ter de maneira geral a

mudança de entendimento por parte de policiais em suas atividades, é necessário haver cursos e a práticas com resultados positivos, para alcançar o convencimento dos operadores de segurança pública.

Neste contexto, há outro fator positivo, com o uso da ferramenta mediação de conflito, por parte da PM, sendo melhor explicado por Silva e Filho, no artigo intitulado **A mediação comunitária na atividade policial-militar como política pública de pacificação social e prevenção criminal**.

No modelo de polícia urbana, o policial de proximidade é uma presença constante e diária na vida da comunidade policiada. O policial passa a ser conhecido e respeitado em sua área, gerando uma expectativa de que ele seja acessível. Essa atuação rotineira pelo contato não emergencial com os moradores e comerciantes do bairro, viabiliza ao profissional de segurança o acesso a informações privilegiadas e o converte em um mediador natural em situações de conflito. (SILVA; FILHO, 2020, p. 54)

Estando a corporação policial militar e seus operadores atuando de maneira humanizada, praticando e promovendo a cultura de paz, através de mediações de conflitos, ocorre a confiança em via de mão dupla, entre cidadão e policial, gera assim, outras situações positivas, como disponibilização de informações, com possibilidade em evitar crimes ou prender criminosos.

[...] o policial deixa de ser apenas um aplicador da lei penal, utilizando-se de outros recursos, além dos penais, para a solução de problemas, tais como mediação, contato com instituições estatais, mobilização da sociedade, entre outros. (ABDALA, 2012, p. 30).

A interação e convivência são salutar, no ambiente de segurança pública, entre o policial militar e o cidadão, pois este é o destinatário do serviço público, de policiamento ostensivo preventivo, realizado pela PM, sendo essa situação afirmada por Abdala, onde o operador de segurança pública é um agente facilitador da comunidade em suas várias demandas.

A prática policial em mediações de conflitos é considerada uma forma humanizada de atender a sociedade, diante suas mazelas sociais, sendo sempre o uso do diálogo, a principal ferramenta articulada pelo policial militar, assim, defende os direitos humanos, nas questões de contendas, entre pessoas que não conseguem resolvê-las, sem a intermediação de um terceiro ator neutro.

Portanto, conclui-se que a mediação policial, apesar de estar imbricada com os interesses estatais, consegue incluir características mais humanas na prática policial, abarcando a figura da vítima de maneira mais protetora, possibilitando a resolução dos conflitos sociais de forma mais direta e

aproximando o Estado da sociedade civil. Dessa forma, é uma medida que deve se coadunar com outras práticas arraigadas de diretrizes pautadas nos Direitos Humanos, para que realmente se verifique a humanização da segurança pública. (DANTAS, 2015, p. 96-97)

Dantas, em seu artigo, afirma que o policial mediador e sua corporação, em tal atividade terminam por exercerem suas tarefas de maneira humanizada, alocando seus potenciais, para interação social, fortalece o laço comunitário, com o viés dos direitos humanos.

Tal compreensão é melhor traduzida na pesquisa realizada por Camara, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, em que o tema de mediação de conflitos foi pesquisado em comunidades em situações de vulnerabilidade, localizadas em favelas, onde é nítido o reconhecimento dos policiais militares, por parte dos moradores das comunidades e também dos policiais aos cidadãos dessas favelas.

A resposta quase unânime era a de que a mediação lhes permitia sentir que estavam ajudando as pessoas, pois as pessoas os reconheciam na rua da favela e elogiavam. Relatavam que ver a gratidão dos moradores a eles (que são policiais) era a maior recompensa. Percebiam que a polícia poderia ser mais do que é, poderiam ir além daquilo que vemos diariamente. *“O que é gratificante para nós é saber que conseguimos ajudar naquele conflito. Sai um caminhão das costas quando as pessoas se entendem”*, afirmava uma das poucas *“policiais fem”* que ouvimos. (CAMARA, 2019, p. 121) (grifo do autor)

Isso leva a crer que o caráter ostensivo da PM facilita a sua propensão mediadora em conflitos, entre membros da comunidade, pois é o braço ostensivo do Estado e sempre próximo da sociedade diuturnamente. O policial militar tem satisfação pessoal quando realiza seu serviço com excelência e ver o cidadão grato por ter sido atendido da melhor maneira possível.

Desta forma, o policial tem elevado sua autoestima, se sentido digno, como pessoa, profissionalmente, por poder atuar em resoluções de problemas complexos e ter o seu reconhecimento por parte do cidadão. Desta feita, as pessoas e o policial militar ficam satisfeitos, realizados, como cidadão e profissional, dentro de um cenário humanizado.

Assim, desenvolver a mediação de conflitos como prática inclusiva e de não-violência que resolve conflitos por meio do estímulo ao diálogo, contribui para a efetivação dos direitos de forma ampla, pacífica, incluindo socialmente e construindo a paz. (NUNES, 2010, p. 89)

O emprego dessa alternativa de resolução de conflito é protetor dos direitos humanos, com suas ferramentas destinadas a atingir o objetivo da mediação, conta

sempre com a desenvoltura do mediador, dentro dos seus princípios, eleva todos os envolvidos, na procura pela pacificação de contendas, das mais diversas ordens.

Tendo a mediação de conflitos o objetivo de evitar problemas maiores, até mesmo homicídio, também é uma espécie de ferramenta que tira grandes quantidades de processos do poder judiciário, o deixando mais célere e ainda diminuindo as despesas decorrentes de tais demandas.

The present research has conveyed the benefits that derive from having police officers who are competent in the practice of mediation. In this regard, it is incumbent on mediation service providers to embellish the mediation skills held by patrol police officers. Granted, the importance of police officers referring disputing parties to local mediation centers should not be discounted. However, mediation service providers should desire that prior to officers making referrals, those officers mediate the manifest dispute or mediate for a truce. Such handling of a scene is desirable since it is substantive rather than superficial response. Superficial handling of interpersonal disputes gives way to repeat calls-for-service. **In venues in which police mediate, repeat calls-for-service are reduced. A welcomed outcome by responsible mediation service providers and police managers, since repeat calls-for-service increase the likelihood of physical danger to community members as well as police.** (COOPER, 2003, p. 27) (grifo nosso)

O sucesso da mediação de conflitos, por parte de policiais militares, desagua em mais segurança, tanto para o cidadão da comunidade, como para o operador de segurança pública, pois não havendo conflito, a possibilidade de haver um problema maior, em que seja necessária a intervenção policial é baixa, conforme leciona Cooper acima, sendo importante fazer uma livre tradução da parte grifada “Nos locais em que a polícia faz a mediação, as solicitações são reduzidas. Resultado aceito pelos policiais mediadores de conflitos e seus chefes, sendo que chamadas aumentam em demasia a probabilidade de risco para os moradores da comunidade, assim como para os policiais.”

Silva (2014, p. 166) transcreve em seu trabalho a Nota de Instrução que regulou a mediação de conflitos na 5ª Região da Polícia Militar de Santa Catarina, a qual registra que a “Mediação de Conflitos, dentro de um viés de Justiça Restaurativa, poderá ser o maior avanço institucional da corporação nos últimos tempos”. (SILVA; FILHO, 2020, p. 58)

O destaque na Nota de Instrução da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), sobre o emprego de mediação de conflitos, por parte dessa força pública, leva essa ferramenta de pacificação a nível bastante elevado, nas políticas de segurança públicas já realizadas, naquele estado, sendo assim, um ato importante de constar nesta pesquisa, para fins de apreciação, discussão e conclusão.

Diante da teoria de conflito existente, não cabe mais ao operador desses processos de resolução de disputas (magistrados, mediadores, advogados ou promotores), se posicionarem atrás de togas escuras e agir sob um manto de tradição para permitir que partes, quando busquem auxílio (do Estado ou de uma instituição que atue sob seus auspícios) para a solução de conflitos recebam tratamento que não seja aquele voltado a estimular maior compreensão recíproca, humanização da disputa, manutenção da relação social e, por consequência, maior realização pessoal, bem como mais vida. (BRASIL, 2016, p. 265)

Esta conclusão do **Manual de Mediação Judicial do CNJ** completa todos os outros benefícios coletados e compilados neste item, seja a melhoria da qualidade de vida das pessoas, consideradas fantasmas da sociedade, não possuidoras de direitos, por haver a segregação em vários níveis e situações de suas existências: a vida.

Por fim, como esta pesquisa é sobre a atividade de policiamento ostensivo, em sua prevenção, com seu objetivo claro de não deixar ocorrer crimes e consequentemente manter a paz social, não havendo crime, há mais tempo para a PM patrulhar mais território, ter mais contatos com a comunidade, por melhor, há menos crimes perpetrados e o respeito aos direitos humanos por parte dos policiais.

### 3 SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

O tema segurança pública no Brasil é bastante complexo, tem em sua história bastante conteúdo a ser explicado, pois há um período de tempo muito longo, pouca bibliografia de consulta, sendo em sua maioria tratado sobre segurança pública e polícia como instituição apenas após o ano de 1808.

Do ponto de vista operativo as negras de tabuleiro, os quilombolas, os índios botocudos, os ciganos, os padres sediciosos, entre outros, foram substituídos por outros atores sociais que representavam, aos olhos daqueles que estavam a exercer o poder, um risco à estabilidade e harmonia sociais. Permaneceria a lógica repressiva de manutenção da ordem pública, em detrimento de ações de cunho preventivo e de proximidade com a comunidade durante o período que vai de 1964 a 1988. Com o processo de redemocratização do Brasil e a promulgação da *Constituição Cidadã* de 1988 um novo paradigma surgiu a nortear os corpos militares de polícia. Essa é outra história ... (COTTA, 2004, p. 279)

Com o advento da nova Constituição Federal, há nova concepção sobre segurança pública, com os órgãos componentes desse sistema, previstos em seu corpo, contendo suas missões, com o conceito de segurança pública extensivo, como parte o Estado e aparece pela primeira vez em uma Constituição brasileira, ao estabelecer a responsabilidade pela segurança pública também a todos os cidadãos. Neste contexto, a Escola Superior de Guerra (ESG), em seu Manual Básico, trata da seguinte maneira sobre o tema:

#### Segurança Pública

A garantia do exercício dos direitos individuais e a manutenção da estabilidade das instituições, bem como o bom funcionamento dos serviços públicos e o impedimento de danos sociais, caracterizam a Ordem Pública, objeto da Segurança Pública. Os serviços públicos incluem as atividades exercidas pelo Estado, com ênfase nas administrativas, de polícia, de prestação de serviços, judiciárias e legislativas. (ESG, 2014, p. 79)

Nessa conceituação da ESG há logo no início, o trato da garantia dos direitos individuais, onde seus destinatários são todos os atores sociais, os principais recebedores de direitos de um Estado Democrático de Direito. Há também citação sobre o “impedimento de danos sociais”, outra questão de direito destinado às pessoas, nessa situação, há conotação de estarem em ambiente coletivo, vivendo em sociedade, com suas características de cidadãos em constante dinâmica social.

A conceituação da ESG sobre segurança pública trata também sobre serviços públicos, o Estado, seus serviços, as questões judiciária e legislativa, desta maneira,

tal contexto de segurança pública abarca todos os campos, sejam estatal ou particular, não há situação ou ambiente em que ela não esteja envolvida.

A Justiça e a Polícia, por si só, provavelmente, são o fator de intervenção de menor capacidade de influenciar nas mudanças das condições desse fenômeno insegurança pública. Enquanto não se conseguir estabelecer outra forma de percepção desse problema, visualizando o maior número de elementos que o compõem, estaremos obtendo os mesmos resultados de cura de uma doença infecciosa, por exemplo, somente com remédio contra a dor, aumentando sucessivamente as doses, tendo, como consequência, seu crescimento contínuo. (BENGOCHEA, 2004, p. 4)

Apesar de haver várias conceituações de segurança pública, como a da ESG acima citada, existe a dificuldade em tratar, contextualizar e conceituar o que seja *segurança pública*, gerando, assim, um grande problema para estudá-la e operá-la, onde há entendimentos pessoais e institucionais divergentes, com confrontações nas mais diversas situações, sejam sociais, de políticas públicas e acadêmicas.

A segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. Um processo sistêmico porque envolve, num mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos comuns; e otimizado porque depende de decisões rápidas e de resultados imediatos. (BENGOCHEA, 2004, p. 4)

A descrição de segurança pública formalmente tem importância muito grande, com a falta de conceituação de entendimento universal, transforma seus debates mais complexos, bastante desgastantes, principalmente para os órgãos operadores do sistema de segurança pública.

Ainda há no seio da sociedade, em geral, o entendimento sobre segurança pública apenas como atuação das polícias, não se visualizando segurança pública além dos órgãos estatais policiais, tendo sua abrangência em questões sociais, educacionais, econômicas, financeiras e políticas, sendo importante haver debates e estudos mais aprofundados sobre o tema.

No momento em que começa a existir essa transformação política e social e a compreensão da sociedade como um ambiente conflitivo, no qual os problemas da violência e da criminalidade são complexos, a polícia passa a ser demandada para garantir não mais uma ordem pública determinada, mas sim os direitos, como está colocado na Constituição de 88. Neste novo contexto, a ordem pública passa a ser definida também no cotidiano, exigindo uma atuação estatal mediadora dos conflitos e interesses difusos e, muitas vezes, confusos. Por isso, a democracia exige justamente uma função policial protetora de direitos dos cidadãos em um ambiente de

conflitos. A ação da polícia ocorre em um campo de incertezas, ou seja, o policial, quando sai para a rua, não sabe o que vai enfrentar diretamente; ele não tem uma ação determinada a fazer e entra num campo de conflitividade social. Isso exige não uma garantia da ordem pública, como na polícia tradicional, sustentada somente nas ações repressivas, pelas quais o ato consiste em reprimir para resolver o problema. O campo da garantia de direitos exige uma ação mais preventiva, porque não tem um ponto determinado e certo para resolver. (BENGOCHEA, 2004, p. 3)

As mudanças de entendimento sobre segurança pública, seus órgãos executores e a importância de políticas públicas sociais é o começo de entendimento, execução de questões voltadas para a garantia e proteção dos direitos humanos, pois essa mudança alcança assim, a sociedade, os órgãos estatais e os operadores de segurança pública.

A questão de o profissional de segurança pública só se preocupar com o criminoso, não estar interessado em seus contextos iniciais, geradores das causas dos crimes, só atua superficialmente, a necessidade de mudança nesse pensamento traz um melhor entendimento sobre os problemas sociais demandantes das polícias, lhes fazendo entender suas causas reais e assim direcionar os envolvidos para uma solução justificável e harmoniosa.

É necessário formatar o sistema de segurança no Brasil, um sistema que estabeleça responsabilidades aos governantes, ao Judiciário, ao Ministério Público, ao órgão penitenciário e às polícias, criando ligações técnicas e operacionais e determinando objetivos sociais de prevenção, tratamento e recuperação. Entende-se que o sistema de segurança tem de ser sistêmico, rápido, um processo que envolva não só atividades preventivas ou de contenção: precisa ter um início, que é a prevenção, e um final, que é recuperar e tratar os autores do delito, pois, caso contrário, eles voltarão ao crime, e o objetivo é não dar essa oportunidade de reincidência ou aliciamento pelo crime. (BENGOCHEA, 2004, p. 5)

Essa questão de haver entre os atores estatais a comunicação, ações e operações integradas são importantes não só nas situações pós crime, deve haver tal interação, principalmente na prevenção, com suas atividades voltadas em sinergia constante, com comunicação entre organizações realizáveis rotineiramente, com protocolos práticos.

Havendo interação entre órgãos de serviço social, polícias, judiciário, ministério público e defensoria pública, o produto do serviço desse contexto estatal, inclusive com órgãos não governamentais, é viável, eliminando possíveis problemas sociais e conflitos que, por ventura possam desaguar em chamadas ao 190.

Neste estágio, a segurança perpassa por uma pluridimensionalidade, onde subdivide-se em diversas espécies – segurança nacional, segurança jurídica, segurança social, segurança no trabalho, segurança alimentar, biosegurança, segurança pública – que, em razão da sua primazia, da sua importância, em qualquer âmbito, ganha amparo constitucional, principalmente no Brasil com a Constituição Federal de 1988. Salutar, portanto, discorrer sobre a segurança pública no Brasil e nas suas constituições. (NUNES, 2010, p. 35)

Neste contexto, os direitos humanos, com a dinamicidade social, foram inseridos na segurança pública, através da Constituição Cidadã, bastante citada, levando a novos entendimentos e maneiras de execução policial. As decisões são repensadas, há bastantes interesses e entendimentos em conflitos, pois a prescrição constitucional é diferente de tudo já executado há centenas de anos no Brasil.

Nas mudanças da sociedade, nos contextos culturais, sociais e políticas, os valores dos atores sociais entram nesse cenário, com suas constantes composições, levando diversos entendimentos, formalizações no campo da segurança pública e sobre os fundamentos das pessoas.

Assim, Nunes, em sua dissertação **Segurança pública e mediação de conflitos: a possibilidade de implementação de núcleos de mediação na secretaria de segurança pública e defesa social do Estado do Ceará**, leciona:

Verifica-se que, ao longo do tempo, a finalidade e o *modus operandis* da segurança sofreu transformações. Iniciada sob a perspectiva apenas de garantir a defesa das fronteiras como sendo responsabilidade única e restrita do Estado, a segurança, com a constituição cidadã, chega ao patamar de direito fundamental do ser humano, assegurada como regra e princípio constitucional determinando todos como responsáveis pela sua consecução e ao Estado a obrigação de manter a ordem e a incolumidade dos bens juridicamente tutelados. (NUNES, 2010, p. 47) (grifo do autor)

A imposição que haja direitos aos cidadãos, para que possam gozá-los, assim como suas obrigações, para que possam ser punidos, quando errarem, são situações garantidoras dos direitos fundamentais, a todas as pessoas, tendo as disposições necessárias asseguradas, tudo isso com o aparato estatal, baseando-se no ordenamento jurídico e o exercício de segurança pública.

Essa seara jurídica e segurança pública são fornecedoras dos direitos humanos, os garantindo universalmente pelo meio estatal, com sua infraestrutura, não pode haver intervenções, sobre qualquer interesse irregular, mas sempre visa a tutela do Estado, dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Ao se defender os direitos humanos, ampara-se, protege-se, resguarda-se a sociedade, o bem-estar social, as garantias da existência de comunhão

entre as pessoas e entre os povos, devendo as instituições, os governos e as normas, enfim, toda a gente, cuidar para que assim seja, principalmente quem tem a função finalística de fazê-lo, como a polícia, ente encarregado da manutenção da ordem social e da consecução dos direitos. (NUNES, 2010, p. 59)

Sobre os direitos humanos e sua defesa, Nunes (2010) continua explanando sobre os conhecimentos atinentes, o ordenamento jurídico, a obrigatoriedade estatal em garantir e assegurar o gozo por parte dos cidadãos, estando a polícia e policiais preparados e promovendo tais direitos.

Com o desígnio de assegurar os direitos individuais e a dignidade da pessoa humana, o Estado possui um extenso aparato de opções. E neste momento em que se encontra o serviço policial, ou seja, a polícia militar (PM) e outras agências responsáveis pela saúde, educação pública e outras mais. (BÓ; PÍRAMO, 2022, p. 303)

Desta maneira, o policial precisa estar consciente, capacitado para poder atuar nas mais diversas possibilidades, respeitando a particularidade de cada pessoa envolvida em sua rotina, sempre tendo as mínimas condições estruturais fornecidas pelo Estado, para o seu emprego de forma profissional.

Para tanto, o combate a práticas ilícitas requer do policial conhecimento sobre o nexo de causalidade, ou seja, a relação entre a conduta do sujeito e o resultado delitivo, sobre os tipos penais, sobre a penalidade a ser imposta em relação ao fato delituoso, sobre as causas que originaram o comportamento ilícito, e, sobretudo, sobre os direitos humanos, a fim de que sua ação seja adequada ao conflito encontrado. (NUNES, 2010, p. 59)

A atuação policial é bastante complexa, exige do operador muita calma, conhecimentos técnicos e jurídicos, para sua ambientação, a cada cenário vivido, com as circunstâncias mais hostis possíveis, sendo tal agente de segurança pública, a principal peça e a primeira a ter a importância, vindo a ser o primeiro ator estatal a assegurar os direitos humanos, em casos de conflitos entre pessoas.

Desta maneira, a atuação do policial militar é proporcional à conduta das partes envolvidas no cenário, o entendimento desse profissional sempre visa assegurar a ordem local e direcionar da melhor forma possível todos os envolvidos, com suas possibilidades do momento.

A responsabilidade funcional de manter a ordem pública faz com que ser policial não seja apenas um ofício, e sim uma causa. Percebe-se que para a maioria das pessoas a distância dos riscos e dos perigos é uma necessidade. Já para os policiais isso é uma profissão. Com foco no que se entende por segurança pública, por polícia e por atuação policial, busca-se demonstrar que a eficiência dos agentes de segurança deve estar associada ao conhecimento da realidade dos conflitos, qualificação profissional e ao respeito aos direitos humanos. A manutenção de um Estado Democrático de Direito está fundamentada pelo desenvolvimento da

sociedade por meio da educação, do acesso irrestrito à justiça e da proteção aos direitos individuais e sociais. (NUNES, 2010, p. 61)

Assegurar os direitos humanos, em situações adversas, requer muito do policial militar em sua rotina, sempre em clima de imprevisibilidade, com suas atenções direcionadas para situações mais complexas possíveis, pois a questão técnica do operador de segurança é sempre um componente preponderante, junto com a questão de humanidade em seu labor.

A preservação dos direitos dos indivíduos, por parte dos policiais, combinado com o viés de compaixão é um argumento importante e salientado pela professora Nunes, em sua dissertação.

Em contrapartida se espera do profissional de segurança pública uma ação voltada para a proteção da sociedade, pois ele é antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve fundamentar sua razão de ser e de agir, não deve existir dualidade ou antagonismo entre “sociedade civil” e “sociedade policial”. Conforme ressaltado no capítulo 2, o agente de segurança pública deve ser um “educador” da cidadania e um protagonista dos direitos humanos enquanto cidadão qualificado no serviço de segurança pública. (NUNES, 2010, p. 105)

O policial-cidadão é um ator social bastante complexo, tem sua profissão envolta de circunstâncias extremas, nas mais variadas situações sociais, sejam em ambientes hostis, em interação entre pessoas, sendo que deve haver qualidades técnico-profissionais e ainda ter em seu bernal de competências, a capacidade educacional.

A atitude pedagógica de um operador de segurança é uma dimensão, tanto crianças como adultos têm na figura do policial militar a autoridade de um pai ou mãe, sendo-lhe sempre esperado em suas atitudes e falas a melhor postura possível, estando todas as pessoas e indivíduos em condições iguais.

### **3.1 A PMTO frente às novas demandas da sociedade contemporânea**

O dinamismo da sociedade é notório, porém, o século XXI está sendo conhecido como a era da informação, com suas rápidas inovações tecnológicas, elimina barreiras e aproxima as pessoas, nas mais diversas maneiras.

As mudanças ocorridas na sociedade global, em especial nas três últimas décadas do século XX e início do século XXI, em que o acesso à justiça e o exercício da cidadania se ampliam em proporções significativas decorrentes do estabelecimento do Estado democrático de Direito, a função social da

polícia militar é questionada, em especial, no âmbito das atividades operacionais, envolvendo os agentes responsáveis pela preservação da ordem e da segurança na sociedade. A reflexão sobre a formação do policial militar em meio às transformações ocorridas na sociedade aponta para a construção de uma nova ética institucional, capaz de responder às situações que ocorrem no cotidiano, em vista de estabelecer um *modus operandi* que corresponda à realidade social. (RODRIGUES, 2010, p. 69)

No contexto de mudanças de comportamentos sociais e tecnológicos, há modificações institucionais, responsáveis por transferências, em seus recursos humanos, sendo-lhes oportunizados treinamento e formação continuada.

Se há mudanças no seio da sociedade, há alterações nas instituições públicas, prestadoras de serviços aos seus cidadãos, sendo a segurança pública um campo bastante requerido por todos na sociedade, através dos mais diversos tipos de demandas, sejam elas sociais, criminais e de outros cunhos particulares.

Rodrigues, em sua monografia, esclarece o contexto social em que a Polícia Militar está presente e se obriga a se reformular para servir e proteger todo cidadão.

Assim, a Polícia Militar é uma instituição social resultante do avanço das relações sociais, e em especial das novas configurações do espaço, cujo objetivo primário era conceder a proteção social como a principal forma de expressão da autoridade. Nesse contexto, a formação do policial militar deve estar intimamente ligada à sociedade para que ele possa compreender a sua forma de organização e as características sócio-políticas e culturais da comunidade em que deverá atuar. (RODRIGUES, 2010, p. 69)

O envolvimento social entre a PM e a sociedade é construído de relacionamento, no cotidiano do desenvolvimento do serviço ordinário, de policiamento ostensivo preventivo, onde há o envolvimento social direto do policial militar, responsável pela prevenção com os cidadãos da comunidade.

A sociedade brasileira atualmente está passando por problemas das mais variadas ordens, sendo as questões social e financeira, muito importantes, com os cidadãos envolvidos em questões complexas, conforme o entendimento de Rodrigues.

Agir responsabilmente é uma ação em que a relação comunitária se fortalece em torno da mudança da realidade. Na atuação do policial militar a interação com a comunidade é fundamental para a melhoria das condições de vida dos sujeitos que se inserem nos diversos contextos sociais. A atuação do policial militar não pode ser isolada, tampouco alheia ao diálogo com comunidade. A partir das intervenções no cotidiano é possível contribuir nas ações destinadas à proteção dos direitos e à superação da desigualdade. (RODRIGUES, 2010, p. 80)

Assim, a questão de busca por resposta da confusa situação brasileira no contexto social e criminal, com a PM presente nessa conturbada convivência, a qual o Estado tem papel primordial.

No entanto, a sociedade contemporânea apresenta características tão complexas, facilitadas pelas novas tecnologias de comunicação e informação, que desafiam as organizações a adotar novas estratégias de ação na gestão, de modo que a valorização do capital intelectual como referencial para a ocupação dos postos de comando tem sido o fator fundamental para o sucesso de empresas, instituições, e até mesmo no aparelho administrativo do Estado. A gestão das polícias militares vem sendo questionada como um movimento que busca respostas satisfatórias à sociedade no cumprimento de sua função social, pois na medida em que as disparidades sociais se elevam o cidadão comum se ressentido de maior proteção e defesa dos seus direitos. (RODRIGUES, 2010, p. 85-86)

Este panorama deve levar a força pública a equacionar suas atividades, das mais diversas maneiras, na busca de criatividade e parcerias, sempre com o propósito de melhor servir a sociedade, levar segurança e conseqüentemente, a sensação de segurança para toda a sociedade.

É neste período que se observa as primeiras iniciativas de migração do modelo tradicional de policiamento, sustentado em ações eminentemente reativas, para o policiamento comunitário, um modelo de polícia preventiva que busca aproximar a polícia da comunidade, fortalecendo as relações de confiança para juntos produzirem segurança pública. Essa parceria desejada entre polícia e sociedade é o principal fundamento do modelo comunitário, que busca superar velhos paradigmas e angariar o apoio necessário para a construção de estratégias, inclinadas a garantir a paz social. (SILVA; FILHO, 2020, p. 53)

### **3.2 Treinamento e capacitação continuada dos policiais militares**

Nos dias atuais em que vivemos, em um mundo dinâmico, submetido às tecnologias, avançando rapidamente, a capacitação técnica, de qualquer trabalhador é um ponto importante para o desempenho de sua atividade, seja em qualquer profissão e em qualquer situação.

Na condição da Polícia Militar atuar em condições mais diversas, seja em cenários pacíficos ou extremos, onde vários componentes interferem na performance do operador de segurança pública, é importante o seu conhecimento técnico, para desempenhar com êxito e plenitude seu labor.

Tendo como premissa que o papel principal da polícia, em uma sociedade moderna, é administrar conflitos, a capacitação do policial, neste **mister**, vem ao encontro, tanto dos anseios sociais, quanto dos fins do Governo. A

boa convivência social, um dos preceitos da tranquilidade pública, é um dos objetivos que poderá ser atingido através da mediação de conflitos. (REIS, 2021, p. 2) (grifo do autor)

O policial capacitado, desempenha sua atividade com humanidade é um promotor dos direitos humanos, leva às pessoas em conflito, o entendimento recíproco, condições dignas de atendimento e pacificação, sendo importante destacar a mudança na descrição do agente de segurança pública.

Neste sentido, o ensino policial é adequado ao momento em que se está vivendo, com suas condições técnicas aferidas com a cultura e o pensamento da sociedade onde está inserido, interessa haver o entendimento por todos sobre segurança pública e atividade policial.

Aponta-se então para a necessidade de mudanças no perfil de formação do policial de maneira a educar para socializar a polícia com a comunidade, educar para a prática do respeito ao próximo, para construir uma nova perspectiva de "combate". Não o combate armado direto de outrora, mas o combate à raiz da criminalidade, à fonte da discórdia, ao início do problema, por vezes oriundo de conflitos de família ou de vizinhança, enfim, que acabam por desencadear um conjunto de ações que descambam para o ilícito. (NUNES, 2010, p. 63)

A capacitação policial militar é permeada de conceitos e práticas complexas, atualmente há imposição de se estabelecer critérios rígidos, de promoção e defesa dos direitos humanos, seja na formação, em sua atividade ordinária, com sua aplicação em conformidade com técnicas policiais e outras questões importantes para tal.

O entendimento pelos fundamentais direitos dos cidadãos leva o operador de segurança pública a ser imparcial e neutro, em suas colocações, sempre tem em consideração, o bem-estar das pessoas atendidas com humanidade, alcança a mediação de conflitos, até atingir a paz na comunidade atendida.

Assim, propõe-se o aprimoramento na formação dos agentes de segurança pública para auxiliá-los a serem atores do desenvolvimento humano e social de suas vidas e da vida da comunidade. Deve-se inferir na realidade para transformá-la, tendo como premissa a educação em direitos humanos, onde o ser humano esteja incluído, ao passo de se colocar como agente transformador da realidade social, isto é, seja indivíduo emancipado humanamente, interventor do processo histórico-humano. (NUNES, 2010, p. 64)

O policial militar apto desenvolve cultura de paz, com o emprego de métodos alternativos de resolução de conflitos, este operador passa a ser um pacificador

social, com suas habituais maneiras de atuação leva a comunidade onde atua à tranquilidade pública e seus conceitos pacíficos.

Assim, a formalização de ensino policial militar é legalizada em questões explicadas por Souza, em sua dissertação **A Educação em Direitos Humanos na Polícia Militar na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.

O artigo 83 estabelece que o ensino militar será regulado em lei específica. Contudo, depreende-se que, embora apresente características peculiares, o ensino em instituições militares deve seguir os princípios e diretrizes nacionais de acordo com o estipulado no artigo 10 inciso III da Lei. (SOUZA, 2012, p. 56)

Conforme a BNCC há o entendimento nacional de normatização de ensino das instituições militares, com a PM contida nesse grupo, com suas especificidades, porém, dentro de contexto particular, no tocante ao seu emprego, em segurança pública, onde sua necessidade leva a ter condições bastante direcionadas às ciências sociais.

O fomento e o subsídio ao processo de formação dos(as) profissionais da segurança pública na perspectiva dos princípios democráticos, devem garantir a transversalização de eixos e áreas temáticas dos direitos humanos, conforme o modelo da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública. (BRASIL, 2018, p. 34)

No contexto dos direitos humanos, o governo federal instituiu o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com o fito legal de direcionamento da educação em direitos humanos, por parte de poderes públicos, organizações não governamentais e pessoas em geral.

Tal plano direciona em várias perspectivas a educação sobre os direitos humanos, neste contexto da segurança pública, com suas especificidades, sejam técnicas ou políticas, com formalização da Matriz Curricular Nacional Para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública.

No sentido de valorizar a capacidade de utilização crítica e criativa dos conhecimentos, e não o simples acúmulo de informações, a Matriz Curricular Nacional fornece, no mapeamento das competências, nos significados dos eixos articuladores e das áreas temáticas, no desenho da malha curricular, nas diretrizes pedagógicas e na proposta metodológica, subsídios e instrumentos que possibilitam às instituições de ensino de segurança pública a planejarem as ações formativas (inicial e continuada) para que os profissionais da área de segurança pública possam, de maneira autônoma e responsável, refletir e agir criticamente em situações complexas e rotineiras de trabalho. (BRASIL, 2014, p. 18)

Essa Matriz disponibiliza a utilização de características pessoais, de cada profissional de segurança pública, dentro de suas condições, capacidades e conhecimentos, estabelecendo uma condição humana embasada na proteção dos seus direitos humanos, em situação de discente ou docente.

A Matriz Curricular Nacional Para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, também direciona as mais variadas formas de atuar na educação, em um contexto bastante complexo, em um território extenso, como no caso brasileiro, em que as mais variadas culturas interferem como fatores potencializadores.

A nova versão da Matriz, além de manter, sem alteração, a dinâmica dos eixos articuladores, das áreas temáticas e a orientação pedagógica, pois foram muito bem avaliadas, passa a incluir em seu texto original os seguintes pontos:

- Competências profissionais extraídas do perfil profissiográfico;
- Nova malha curricular (núcleo comum) que orientara os currículos de formação e capacitação dos Policiais Cíveis e Militares, bem como a malha curricular elaborada, especificamente, para a formação e capacitação dos Bombeiros Militares;
- Carga horária “recomendada” para as disciplinas.
- Revisão das referências bibliográficas com sugestão de novos títulos;
- Atualização das diretrizes pedagógicas da SENASP que visam auxiliar o processo de implementação. (BRASIL, 2014)

Tais condições, elencados acima, são excelentes para o sistema educacional da segurança pública, com difícil estrutura e possuidor de várias corporações e estados distintos, inclusive com órgãos da estrutura federal, sendo importante objetivar o desenvolvimento dos policiais e das instituições componentes desse agrupamento, sempre com foco na proteção dos direitos humanos e a cultura da paz.

Nesse sentido, aprender a fazer levanta a necessidade do profissional em aprender as necessidades de sua atuação e ao mesmo tempo, em uma formação continuada estar atento à novas possibilidades e à dinâmica de sua profissão. O policial militar devido a sua atuação junto à comunidade deve ser um profissional atento às mudanças sociais que são dinâmicas. A Corporação deve ter esta preocupação com o aperfeiçoamento do policial devido a este representar o Estado enquanto presta o seu serviço. Além dos aspectos relativos à assertividade de conduta, o policial serve como referência, um exemplo, alguém que deve passar às pessoas uma imagem de credibilidade no que faz. (MELO, 2014, p. 77)

A qualificação profissional na PM também tem a necessidade de haver a continuidade, com o estabelecimento de diretrizes destinadas para sua vivência prática, em contato, sempre servindo ao cidadão, durante um longo período de

atuação, por décadas, efetivamente na operacionalidade, sendo necessário haver o aperfeiçoamento e promoção dos direitos humanos.

### **3.3 A prevenção da letalidade nas ações policiais**

O uso da força, por parte de agentes encarregados pela segurança pública é um assunto bastante controverso, está no interesse público as motivações técnicas alegadas pelos policiais aplicadores da força, contra os interesses dos cidadãos, destinatários da aplicação da força, tendo em vista afetar as pessoas em suas intimidades e gerar problemas de características físicas e mentais.

O fato de estar constantemente presente na vida das pessoas, seja em sua atividade cotidiana de policiamento, seja em eventos ou nas grandes tragédias, aliado à constante exposição na mídia por fatores positivos e negativos, faz com que esta corporação seja vista de forma contraditória pelo cidadão. (REIS, 2021, p. 3)

Nesse contexto, o emprego de força é algo que sempre tem suas reações, pois quando há uso da força, há sempre reações e sequelas, sejam físicas ou psicológicas, com respostas mais diversas possíveis das pessoas envolvidas, gerando ou não problemas.

No modelo tradicional, a força tem sido o primeiro e quase único instrumento de intervenção, sendo usada freqüentemente da forma não profissional, desqualificada e inconseqüente, não poucas vezes à margem da legalidade. É possível, portanto, ter um outro modelo de polícia, desde que passe a centrar sua função na garantia e efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos e na interação com a comunidade, estabelecendo a mediação e a negociação como instrumento principal; uma polícia altamente preparada para a eventual utilização da força e para a decisão de usá-la. Tudo isso tendo como base políticas públicas que privilegiem investimentos na qualificação, na modernização e nas mudanças estruturais e culturais adequadas. (BENGOCHEA, 2004, p. 3)

O uso da força deve ser empregado de forma proporcional e adequada, com as possibilidades de risco, de um possível agressor visualizado pelo policial militar, estando este preparado para resposta, com instrumentos institucionais que possam proporcionar ao operador de segurança pública alternativas táticas de emprego, conforme as técnicas desenvolvidas e oportunizadas em cursos de sua corporação.

A instituição policial, com seu modelo de ensino direcionado ao emprego de armas e tecnologias adequadas para demandas, assim como seus armamentos, equipamentos e munições convenientes, todos convergentes à promoção e

efetivação dos direitos humanos proporcionam condições favoráveis ao agente encarregado de aplicação da lei executar sua atividade, com as mínimas possibilidades de letalidade em confrontos.

As estratégias para a Promoção do Clima Organizacional favorável e da Satisfação no Trabalho estão relacionadas com o fortalecimento da gestão por meio do investimento nas ferramentas gerenciais, incluindo Políticas de Recursos Humanos, Políticas de Saúde do Trabalhador, Instrumentalização para Gestão Participativa e Planejamento. (ALMEIDA, 2017, p. 101)

O operador de segurança pública, capacitado tecnicamente, equipado e armado, com instrumentos modernos e eficientes, tem na maneira desse profissional exercer seu labor com mais proveito, apresenta resultados positivos e favoráveis para o fomento da cultura de paz.

O policial militar opera dentro de protocolos, aspectos delineados por conceitos, estabelecidos por operadores mais antigos, ocasionando em atitudes definidas em situações anteriores, formatadas em compreensão, estabelece ações específicas desse determinado grupo policial militar.

A qualificação do Policial Militar para que atue no atendimento com qualidade no desempenho de sua função se faz por um programa de aperfeiçoamento continuado. Esse processo é uma estratégia de política de Segurança Pública, dentro da instituição, que tem como regra o estímulo ao aprendizado constante, para que, assim, se torne o policial militar atuante, dentro dos seus deveres constitucionais. (CARNEIRO; JUNIOR; BÓ; BARBOSA, 2019, p. 300)

O ensino do profissional de segurança pública, em corporação responsabilizada pelo policiamento ostensivo preventivo é uma constante em sua carreira, desde o seu primeiro curso, em sua inclusão na instituição, sendo este conhecido como curso de formação, dentre os vários, tais como de habilitações, aperfeiçoamentos e especializações.

Os cursos corporativos da PM são destinados para o seu público interno, segue diretrizes nacionais e estaduais, como é visto no item 6 acima, sobre treinamento e capacitação continuada dos policiais militares, com importância do viés de promoção aos direitos humanos, a humanização no trato com o cidadão, a proximidade do operador de segurança pública com o cidadão e a sua comunidade, onde está inserido em sua rotina profissional.

No presente artigo científico, a pesquisa bibliográfica e documental demonstrou que o assunto é pertinente e de destacada importância, uma vez que traz a ampla necessidade de aplicação das técnicas de mediação

de conflitos na seara da segurança pública, como um elemento inibidor de ocorrências de maior gravidade, em contrapartida, propulsor da pacificação social. (ANDRADE et al, 2019, p. 242)

O dialogo, assim como outras ferramentas policiais são uteis no cotidiano do operador de segurança pública, para a busca de agir em conformidade com os preceitos dos direitos humanos e ainda evitar maiores problemas, em ocorrências, com final em letalidade policial, conforme é justificado na citação acima, no artigo intitulado **Mediação Comunitária: possibilidade de aplicação eficaz na resolução de conflitos na área de Segurança Pública**. Tal questão traz decréscimo nos casos de letalidade policial, pois havendo menos ocorrências criminais para intervenção policial, há menos contatos, influencia na redução de índices de letalidade policial, onde há evidencia dessa situação. Assim, a corporação policial, como seus encarregados pela aplicação da lei, deve atuar e promover os direitos humanos, em todas as situações possíveis, em suas atividades.

#### 4 RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

A visita técnica realizada no 49º BPM/M, da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), tem por objetivo subsidiar esta dissertação de mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme orientação dos membros da banca examinadora de qualificação do mestrado.

Diante tal circunstância, foi efetuada a referida visita técnica no dia 20/09/2022, no quartel do 49º BPM/M, na cidade de São Paulo – SP, a qual 05 (cinco) policiais militares, sendo 04 (quatro) atuantes em mediações de conflitos, entrevistados e 01 (um) responsável pela recepção. Também foi possível conversar com 02 (duas) pessoas atendidas pelos serviços do NUMEC dessa unidade e integrantes da comunidade local.

O 49º BPM/M é uma unidade policial militar destinada pela PMESP, a realizar o policiamento ostensivo preventivo, em parte da zona oeste da capital do estado de São Paulo.

O 49º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana é subordinado ao Comando do Policiamento da Área Oeste da Capital, o CPA / M-5. Foi criado no final de 2008 com o objetivo de melhorar os serviços de segurança já prestados na região, buscando a excelência dos trabalhos voltados ao interesse da comunidade. Possui uma área de aproximadamente 112 Km<sup>2</sup> com uma população de aproximadamente 600.000 habitantes. Compete ao 49º BPM / M o planejamento, uma execução e o controle do policiamento ostensivo fardado na região de modo a assegurar ações preventivas e repressivas, o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e a segurança da população. Em seus diversos tipos de atividades, este Batalhão vem realizando um incessante trabalho de combate à criminalidade e também relevantes ações de apoio à comunidade desta região. (PIRITUBA.NET, s/d, p. 1)

Os procedimentos administrativos e operacionais em atuação na PMESP em mediações de conflitos são orientados pela Nota de Instrução n<sup>o</sup> PM3-005/03/17, do Comandante-Geral da PMESP.

As atividades de mediação de conflitos com o NUMEC iniciaram no 49º BPM/M no dia 01 de julho de 2017. A capacitação e a instalação do NUMEC foram apoiadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJESP), com a homologação das mediações, dando-se oportunidade de concretização da prestação jurisdicional.

Os recursos humanos responsáveis pelas mediações possuem nível superior, conforme normatizações sobre atuação, os requisitos mínimos de atuação em

mediações de conflitos, contam com questões importantes relacionados à mediação, ao policiamento comunitário empregado na PMESP e operacionalizado no 49º BPM/M, como parte da estrutura da mediação de conflitos nessa unidade policial militar.

Os mediadores entrevistados são responsáveis pelas mediações nesse batalhão, contam com estrutura básica de sala, material e meios de informática suficientes, para servirem a comunidade local, com atenção e comprometimento com esses assistidos.

Os policiais alegam e citam as estatísticas do próprio 49º BPM/M e da PMESP, com reduções em ocorrências classificadas como desinteligência, onde há conflitos entre pessoas, com situações de crimes de injúria e difamação. Tal situação também faz diminuir os inquéritos policiais (IP) e processos judiciais no juizado especial criminal e cível, da região oeste da cidade de São Paulo – SP.

Os policiais-mediadores dessa unidade consideram-se privilegiados em exercerem suas atividades policiais militares, em consonância com princípios dos direitos humanos, de polícia comunitária e ainda com atenção e o privilégio de estarem prestando assistência por meio das mediações de conflitos.

Durante a visita ao 49º BPM/M, da PMESP, os vários policiais militares entrevistados e pessoas da comunidade foram unânimes em afirmar a importância do NUMEC e quanto tal serviço nessa unidade policial fez reduzir os índices criminais de maneira geral.

Tais afirmações destacam o aumento de confiança da comunidade local aos policiais militares e o fortalecimento das relações entre as pessoas dessas comunidades assistidas pelo NUMEC do 49º BPM/M.

Alguns policiais militares chegaram a dizer que até mesmo informações de pessoas cometendo crimes aumentaram após o início das mediações de conflitos, fato que reforça o aumento de prisões em flagrante, de crimes de tráfico de drogas ilegais e a diminuição de crimes contra o patrimônio e contra a honra.

#### **4.1 Conclusão parcial**

A visita técnica realizada no 49º BPM/M trouxe a confirmação *in loco* da importância da atividade de mediação de conflitos realizada por uma Polícia Militar (PM), com destaque para os pontos positivos que estreitam o relacionamento da PM

com as pessoas da comunidade local, trazendo, assim, diminuição de ocorrências criminais, maior confiança do cidadão para os policiais militares, ocasionando a elevação na sensação de segurança, e, ainda, a redução de ocorrências policiais, disponibilização mais duradoura de viaturas para policiamento, com destinação maior e mais atenção à prevenção de crimes, nas localidades atingidas pelo NUMEC, por parte da PM.

Esta oportunidade gerou importante experiência profissional, mais conhecimentos sobre a prática de mediação de conflitos, sendo a importância de ter sido realizada em uma cidade de grande proporção populacional trazer maior robustez para a pesquisa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o embasamento de metodologia prevista na introdução desta investigação, tendo em vista esta pesquisa ser de cunho acadêmico, foi atingido o objetivo, estudar a mediação de conflitos na PMTO, com vistas a integração entre a PMTO e sociedade, assim como os seus objetivos específicos, como observado a seguir.

Seguindo os objetivos específicos propostos para o sucesso deste estudo, o primeiro delineado foi o de apresentar as formas, conceituações e legislação de mediação de conflitos, assim foi cumprido nos capítulos intitulados Métodos Alternativos ou Extrajudiciais de Resolução de Conflitos e A Mediação de Conflitos pela Polícia Militar.

O conteúdo dos capítulos acima também foi importante para alcançar o objetivo específico que visa analisar as formas, conceituações e legislação de mediação de conflitos, sendo feito a análise de tais assuntos com metodologia especificada na introdução desta pesquisa.

A última sugestão dos objetivos específicos é propor a implementação da mediação de conflitos na PMTO, visando a integração entre esta corporação e a sociedade, tal situação alcançada, pois ainda há a proposta no APÊNDICE II de uma minuta de acordo de cooperação a ser firmado entre a PMTO e o TJTO, com vistas a atuação por parte da força pública tocantinense em mediações de conflitos e ainda há o APÊNDICE I, composto pelo cronograma de implementação do produto aqui sugerido.

É também apresentado a revisão bibliográfica em partes que tratam sobre a PMTO frente às novas demandas da sociedade contemporânea, mostra as mudanças sociais e suas aspirações, em uma sociedade cada vez mais dinâmica, com ênfase na segurança pública, a manutenção da ordem e os direitos humanos.

É abordada nesta pesquisa, a contextualização deste trabalho, material relativo ao treinamento e capacitação continuada dos policiais militares, com suas condições pertinentes, por atuarem em condições específicas e em momentos extremos, sejam em ambientes sociais, em situações pacíficas ou em crises, a questão da segurança pública envolta dos direitos humanos é o ponto focal.

Seguindo esse enquadramento dos direitos humanos, outro capítulo de importância para o entendimento do emprego de mediação de conflitos, por parte da força pública tocantinense foi sobre a prevenção da letalidade nas ações policiais militares, pois o capítulo citado anteriormente é muito importante para a compreensão deste.

Finalizando a revisão da bibliografia e dos dados pesquisados, coletados e analisados, conforme a metodologia proposta e utilizada, esta pesquisa é tratada sobre os benefícios da mediação de conflitos com várias contribuições, de pesquisadores e de instituições, conforme consta em tal capítulo, também apresenta em simetria com as discussões do trabalho, até chegar nesta conclusão.

Diante de tudo estudado, é alcançada a conclusão, com a resposta do problema deste estudo, a resolução de conflitos pela PMTO é agregadora no acesso à justiça tocantinense, sendo importante esta corporação empregar tal ferramenta em seu portfólio de serviços de segurança pública aos cidadãos do estado do Tocantins.

Este estudo foi realizado com o cunho de pesquisar sobre a mediação de conflitos, a possibilidade de implantação por parte da força pública tocantinense, visando levar ao cidadão distante da possibilidade do acesso a justiça, tal oportunidade, sendo apenas mais uma contribuição, para aumentar o conhecimento deste pesquisador, aprimorar os serviços prestados pela PMTO, levar serviço de segurança preventiva, de excelência, a população tocantinense, com aderência metodológica acadêmica.

## REFERÊNCIAS

ABDALA, Aislan Marcel. **Análise das inovações e problemáticas da implantação de unidades de polícia pacificadora como modelo de polícia**. Monografia (Bacharelado) Curso de Direito. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2012.

ALMEIDA, Mirian Cristina dos Santos. **Correlação entre clima organizacional, satisfação no trabalho e *burnout* em trabalhos de enfermagem**. Tese (Doutorado). Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2017.

ANDRADE, Adriano Jesus de; VITAL, Erickson Dantas; SEGUNDO, Divaldil de Souza Rocha; LIMA, Rogério Mariano de. **Mediação comunitária: possibilidade de aplicação eficaz na resolução de conflitos na área de Segurança Pública**. UNISANTA LAW AND SOCIAL SCIENCE. p. 227 – 244. VOL. 8. Nº 1. 2019.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz et al. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. São Paulo em perspectiva, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000100015](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100015)>. Acesso em: 30 dez. 2021.

BÓ, Francinaldo Machado Bó; PÍRAMO, Gledson. ESTUDO JURÍDICO E DOCTRINÁRIO POLICIAL SOBRE ABORDAGENS REALIZADAS POR EQUIPES POLICIAIS MILITARES TÁTICAS. In: **Abordagem policial e direitos humanos**. Sergio Carrera Neto, Frederico Afonso Izidoro (Orgs.); Calebe Teixeira das Neves [et al.]. Recife: Inoveprimer, 2022, p. 303-332.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de mediação judicial**. André Gomma de Azevedo (Org.). 6. ed. Brasília/DF. 2016.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 23 de jan 2022.

BRASIL. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Coordenação: Andréa da Silveira Passos... [et al.]. Brasília. 2014.

BRASIL. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Ministério dos Direitos Humanos. 3ª reimpressão, simplificada. Brasília. 2018.

CAMARA, Bruno Chadud. **Mediação de Conflitos na UPP: Missão dada é missão cumprida?** Dissertação (Mestrado). Niterói: Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Universidade Federal Fluminense. 2019.

CARNEIRO, Leonardo de Andrade; JUNIOR, Wilmar Borges Leal; BÓ, Francinaldo Machado; BARDOSA, Gentil Veloso. **Qualificação do policial militar tocantinense frente a educação mediada por tecnologias**. Revista Humanidades & Inovação. V. 6. N. 12. 2019.

COOPER, Christopher C. **Conceptualizing mediation use by patrol police officers**. San Francisco, Center on Juvenile and Criminal Justice. 2003. Center on Juvenile and Criminal Justice. Julho. 2003. Disponível em: <[http://www.cjcj.org/uploads/cjcj/documents/conceptualizing\\_mediation\\_use\\_by\\_patrol\\_police\\_officers.pdf](http://www.cjcj.org/uploads/cjcj/documents/conceptualizing_mediation_use_by_patrol_police_officers.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2021.

CORRÊA, Edson Luis Saraiva; FANTINI, Tania Sueli. **Mediação de conflitos**: uma estratégia de transformação de uma polícia de controle para uma polícia comunitária e cidadã. Disponível em: <[www.pm.sc.gov.br](http://www.pm.sc.gov.br)>. Acesso em: 20, mar. 2021.

COTTA, Francis Albert. **No rastro dos dragões [manuscrito]**: políticas da ordem e o universo militar nas Minas setecentista. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2004.

DANTAS, Aline Chianca. **Mediação policial, segurança pública e segurança humana**: uma abordagem reflexiva. Revista Direito, Estado e Sociedade. n. 46. 2015. Disponível em: <<https://revistades.jur.pucrio.br/index.php/revistades/article/view/783>>. Acesso em: 07 set. 2021.

ESG. **Manual básico**. Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 2014.

FERREIRA, Carolina Cutrupi; CORRALES, Beatriz Rossi; COTE, Larissa Costa; TEIXEIRA, Mariana Toledo Teixeira. **A tecnologia a serviço da segurança pública**: caso PMSC MOBILE. Revista Direito GV. São Paulo. V. 16. N. 1. 2020.

LORENTE, Josep Redorta. **Aspectos críticos para implantar la mediación en contextos de policía**. Revista Catalana de Seguretat Pública. 2004. p. 29-46. Disponível em: <<https://www.raco.cat/index.php/RCSP/article/view/130786/180531>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

LORENTE, Josep Redorta. **Cómo analizar los conflictos**: la tipología de conflictos como herramienta de mediación. PAIDÓS. Madrid. Espanha. Maio. 2011.

MELO, Dosautomista Honorato de. **Formar comandantes**: proteger a sociedade. Concepções de formação do curso de oficiais da Academia Policial Militar Tiradentes de Palmas em relação à formação humana. 154 p. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Tocantins. Palmas. 2014.

MELO, Anderson Alcântara Ailva; PRUDENTE, Neemias Moretti. **Projeto mediar**: práticas restaurativas pela polícia civil de Minas Gerais. 2013. Disponível em: <<http://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/121942841/projeto-medar-praticas-restaurativas-pela-policia-civil-de-minas-gerais>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

MOTA, Germana Ferreira. **A experiência da polícia civil com a mediação de conflitos**: um estudo de caso da interação existente entre o 35º Distrito Policial e o núcleo de justiça comunitária da Grande Messejana. Monografia (Graduação).

Serviço Social. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza – CE. 2010.

NASSARO, Adilson Luís Franco. **O policial militar pacificador social**: emprego da mediação e da conciliação no policiamento preventivo. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília, Ano 2012, ed. 10, p. 40-56, 2012. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/2637>>. Acesso em 30 dez. 2021.

NUNES, Andrine Oliveira. **Segurança pública e mediação de conflitos**: a possibilidade de implementação de núcleos de mediação na secretaria de segurança pública e defesa social do Estado do Ceará. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza. Fortaleza. 2010.

OLIVEIRA, Fábio Aparecido Webel; VIEIRA, Roberto Carlos. **Mediação comunitária na segurança pública**: da aplicação às suas especificidades. 1. ed. 2018. São Paulo. Gráfica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

OLIVEIRA, Diógenes Wagner Silveira Esteves de. **Justiça multiportas e práticas restaurativas na polícia militar do Estado de São Paulo à luz da hermenêutica constitucional da ordem pública**. Dissertação (Mestrado). Universidade Nove de Julho. UNINOVE. São Paulo. 2021.

ONU. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. 2015. Disponível em <<https://sustainabledevelopment.un.org>>. Acesso em 23 jan. 2022.

PIRITUBA.NET. **Batalhão Pirituba**. Disponível em: <<https://www.pirituba.net/bpmpirituba/>>. Acesso em: 05/01/2023.

PRUX, Oscar Ivan. **A mediação como instrumento para acesso a uma ordem jurídica justa e respeito a direitos da personalidade**. Direito & Paz. São Paulo, SP. Lorena. Ano XIV. N. 43. P. 106-125. 2º Semestre. 2020.

REIS, Helena dos Santos. **A utilização da mediação de conflitos nas atividades policiais**. Disponível em <<https://www.policiamilitar.sp.gov.br/>>. Acesso em 20 mar. 2021.

RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. **Gestão da Polícia Militar**: a cultura institucional como agente limitador da construção de uma polícia cidadã. Dissertação (Mestrado). Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro. 2010.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Ouvidoria e mediação**: instrumentos de acesso à cidadania. Pensar. Fortaleza. Vol. 11. p. 154-167. Fev. 2006.

SALES, Lília Maia de Moraes. **A mediação de conflitos**: lidando positivamente com as emoções para gerir conflitos. Pensar. Fortaleza, v. 21, n. 3, p. 965-986, set./dez. 2016.

SALES, Lília Maia de Moraes; ANDRADE, Mariana Dionísio de. **A mediação de conflitos como efetivo contributo ao Poder Judiciário brasileiro**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 48 n. 192 out./dez. 2011.

SALES, Lilia Maia de Moraes; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. **Mediação e conciliação judicial**: a importância da capacitação e de seus desafios. Sequência (Florianópolis). N. 69, p. 255-280. Dez. 2014.

SILVA, Augusto César. **Construção da mediação de conflitos na Polícia Militar de Santa Catarina**: um caminho para a autonomia e a alteridade no convívio social. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2014/12/Disserta%-C3%A7%C3%A3o-Augusto-Cesar-da-Silva.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

SENASP. **Mediação de conflitos**. Apostila. 2016.

SILVA, Valter Ribeiro da; FILHO, Eliéser Antonio Durante. **A mediação comunitária na atividade policial-militar como política pública de pacificação social e prevenção criminal**. Galha Azul. Periódico Científico da 2ª Vice-presidência. Edição 1. Ago/Set. 2020. 2020.

SIMÃO, ANDERSON STEFANI SIMÃO. **Tecnologias no atendimento a ocorrências na atividade policial militar**: estudo de caso. Comando da Guarnição Especial de Braço do Norte. Artigo (ESPECIALIZAÇÃO). Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas à Segurança Pública e Direitos Humanos. Universidade Federal de Santa Catarina. 2017.

SOUZA, Adilson Paes de. **A educação em direitos humanos na Polícia Militar**. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2012.

VALE, Jesiane Calderaro Costa. **Da Academia de Polícia Militar ao IESP**: a formação de oficiais da Polícia Militar do Pará (1988 a 2014). Tese (Doutorado) Programa de Pós-graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. Belém. 2018.

## APÊNDICE I

## CRONOGRAMA DA PRODUÇÃO DO PRODUTO

	2023						2024										2025								
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	
A	X																								
B		X	X	X	X																				
C						X																			
D							X	X	X																
E										X															
F											X	X	X												
G														X											
H															X	X	X	X	X						
I																				X	X				
J																						X	X	X	

	2025						2026		
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
J	X	X	X	X	X				
K						X	X	X	
L									X

- A. Apresentação do Produto ao Comando da PMTO.  
 B. Avaliação da Assessoria do Cmt. Geral da PMTO.  
 C. Decisão do Cmt. Geral da PMTO.  
 D. Ajustes Institucionais da PMTO.  
 E. Proposta de Implementação do Produto ao Presidente do TJTO.  
 F. Avaliação da Assessoria do Presidente do TJTO.  
 G. Decisão do Presidente do TJTO.  
 H. Ajustes Institucionais entre TJTO e PMTO.  
 I. Período de Implementação Legislativa (mudança na legislação).  
 J. Criação e Aplicação de Cursos na PMTO visando a Qualificação.  
 K. Ajustes Físicos nos Quartéis da PMTO.  
 L. Início da Atuação dos Núcleos de Mediação de Conflitos na PMTO.

## APÊNDICE II

### MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE PMTO E TJTO

#### ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS COM INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC) E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 125/2010 DO CNJ, DOS NÚCLEOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO. NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Praça dos Girassóis, n, - CEP:, Palmas, Tocantins, doravante denominado TJTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador nome, inscrito no RG nº e CPF/MF nº, com interveniência do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador nome, inscrito no RG nº, e CPF/MF nº, de um lado, e do outro, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Av. LO 05, Quadra 304 Sul, S/n, CEP 77.000-000, Palmas, Tocantins, doravante denominada PMTO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral Coronel nome, inscrito no RG nº, e CPF/MF nº, resolvem, com base na legislação em vigor, em especial nos §§ 2º e 3º, do art. 3º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) c/c art. 7º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 125/2010 e caput do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado apenas TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo, em atenção à Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a mútua cooperação entre os partícipes para a implantação, funcionamento e chancela nos quartéis da PMTO como órgão parceiro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCS, doravante denominados CEJUSCS, bem como dos Juízos onde ainda não esteja instalado o CEJUSC, com vistas à possibilidade de promover a homologação judicial de acordos celebrados nos quartéis da PMTO, fomentando a solução pacífica das demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos pelos parceiros, que passa a fazer parte integrante do presente TERMO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJTO

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, o **TJTO**, por meio do NUPEMEC compromete-se a:

- I. disponibilizar e manter sistema eletrônico que permita a interligação, através da rede mundial de computadores, entre os quartéis da PMTO localizadas em todo o Estado do Tocantins e os CEJUSCS, com servidores, conciliadores e infraestrutura necessária, de acordo com o inciso IV, do artigo 7º e do artigo 9º, ambos da Resolução 125 de 2010 do Conselho Nacional da Justiça;
- II. receber, autuar e homologar os acordos extrajudiciais, bem como encaminhar à jurisdição competente os acordos judiciais, celebrados pela PMTO, visando à mediação, aos casos encaminhados pela mesma, sempre que viável o objeto da conciliação;
- III. os juízos onde ainda não estiver instalado CEJUSC homologarão os acordos pertinentes à sua jurisdição e competência, realizados pela PMTO na forma do presente TERMO, ficando responsáveis pelo encaminhamento à Coordenação do NUPEMEC do quantitativo de acordos pré-processuais ou judiciais, homologados, mensalmente, apenas para efeito de acompanhamento;
- IV. Confeccionar modelo do termo de acordo, em conjunto com a PMTO, bem como promover a sua respectiva homologação, por meio de Magistrados responsáveis pelos respectivos CEJUSCS ou, na ausência destes, pelos Magistrados com jurisdição competente;
- V. dar prioridade na efetivação do presente TERMO no tocante aos CEJUSCS que já estejam em funcionamento no interior e também em relação àqueles que estejam no cronograma de implementação;

VI. orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente TERMO, através da Coordenação Geral do NUPEMEC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMTO

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, a **PMTO** compromete-se a:

- I. os POLICIAIS MILITARES/MEDIADORES/CONCILIADORES orientarão os usuários do sistema do Estado a buscar a conciliação/mediação de suas demandas e, havendo êxito, poderão encaminhar, através do sistema interligado de comunicação pela rede mundial de computadores, os acordos celebrados entre as partes envolvidas no conflito para que seja homologado judicialmente;
- II. em caso de tentativa frustrada de conciliação pré-processual, a PMTO adotará a providência pertinente a continuidade do processo, informando a impossibilidade de conciliação/mediação naquela ocasião através do mesmo sistema de interligação eletrônica;
- III. comunicar formalmente à Coordenação do NUPEMEC qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- IV. garantir a estrutura necessária nos espaços destinados ao atendimento dos usuários em seus quartéis;
- V. supervisionar os serviços prestados diretamente pelos policiais militares, conciliadores, mediadores, servidores, estagiários ou, eventualmente, por terceiros autorizados pela PMTO;
- VI. buscar, sempre que possível, a solução adequada de conflitos, por meio da conciliação, mediação ou técnicas congêneres;
- VII. orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente TERMO.
- VIII. a PMTO é apta a desempenhar a função conciliatória e é capaz de celebrar as conciliações e mediações por intermédio de seus policiais militares e auxiliares, nos termos do art. 784, IV, c/c com o art. 785, do CPC,

#### CLAUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS.

O presente TERMO não envolve o repasse de recursos públicos.

Parágrafo único – Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES.

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente TERMO. Poderão ser nomeados outros executores de acordo com a localidade em que os CEJUSCS forem sendo inaugurados, em tratativas com seus coordenadores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE.

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste TERMO, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou como interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Este TERMO vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, bem como renovado pelo prazo convencionado pelos convenientes, em aditamento ao presente TERMO.

#### CLAÚSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos que surgirem na vigência deste TERMO serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem os interessados o presente TERMO, na presença das testemunhas signatárias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Des.

PRESIDENTE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Cel QOPM

COMANDANTE-GERAL

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE  
CONFLITOS

Des.

COORDENADOR GERAL